

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 16

Curitiba, Sexta-feira, 16 de Setembro de 2005

Ano I | 32 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	23
DESPACHOS		LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO	21	PROVIMENTOS	
ATOS DE ALERTA		INSTRUÇÕES TÉCNICAS	24
JURISPRUDÊNCIA	21	ERRATAS	
CONSELHO SUPERIOR		INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	
CORREGEDORIA GERAL	22	DIRETORIA GERAL	
AUDITORIA		QUADRO DE COMPRAS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS		COMUNICADOS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig
Presidente

Quiélse Crisóstomo da Silva
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Rafael Iatauro
Conselheiro

Nestor Baptista
Conselheiro

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Caio Marcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Conselho Superior

Quiélse Crisóstomo da Silva
Presidente

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Edison Meira Costa
Diretor de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora da Tomada de Contas

Célia Cristina Arruda
Diretora de Contabilidade e Finanças

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos

Mauro Munhoz
Diretor da Inspeção Geral de Controle

Jussara Borba Gusso
Diretora de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora da Diretoria Revisora de Contas

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Processamento de Dados

José Siebert
Assessor de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Apoio Técnico

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Ementário e Jurisprudência

Cláudia Queiroz Guédes
Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antônio Ferreira Rüppel Filho
Comissão Permanente de Licitação

David Nataniel Cheriegate
1ª Inspeção de Controle Externo

Agileu Carlos Bittencourt
2ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
3ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
4ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
5ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Rodrigo Sérgio de Santos Souza
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

ATA Nº 57 de 11/08/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL.

Aos onze dias do mês agosto do ano de dois mil e cinco, realizou-se a quinquagesima sétima sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do vice-presidente Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren, Fernando Augusto Mello Guimarães e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, Quiêlse Crisóstomo da Silva, no exercício da presidência, foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães, Caio Márcio Nogueira Soares, para substituí-los.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE REVISTA

Processo No 25753/01
Interessado RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 82689/02
Interessado JOSÉ LOURENÇO FIGUEREDO
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 84996/03
Interessado JOCELITO CANTO
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 80540/05
Interessado PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 288423/02
Interessado PERCIVAL PRETI
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 478915/02
Interessado LEONEL CALISTO
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 375346/03
Interessado LUIZ DE FARIAS
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 110161/05.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO.
Acórdão 4062/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 110161/05-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Secretário de Estado, Excelentíssimo Senhor RENATO GUIMARÃES ADUR.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 68 a 70 do processo.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 136236/03
Interessado FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
Resolução 6344/05
Retificar o Acórdão nº 350/05-TC, da Sessão Plenária de 1º de fevereiro de 2005, alterar o nome do órgão a que se referem as contas, de Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para constar como prestação de contas do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS, referente ao exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo No 199262/03
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Resolução 6345/05
Retificar o Acórdão nº 354/05-TC, da Sessão Plenária de 1º de fevereiro de 2005, alterar o nome do órgão a que se referem as contas, de Secretaria de Estado da Segurança Pública, para constar como prestação de contas do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO – FUNRESTRAN, referente ao exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 105744/02.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.
Adiado.

Processo TC. No 180740/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE.
Acórdão 4046/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar aprovadas, com ressalva, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de NAMIR VICENTE TEIXEIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 43 e 44, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 97470/99.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA.
Acórdão 4049/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de CÍCERO LAURENTINO CARDOSO, com base no Parecer Prévio nº 317/05, de fls. 519 a 523, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 97470/99.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA.
Resolução 6254/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 317/05, de fls. 519 a 523, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de ELPIDIO BEZERRA DE MELO.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 133281/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA.
Acórdão 4052/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CATARINA FEDRIGO, com base na proposta de julgamento de fls. 53 e 54, elaborada pelo Auditor Caio Márcio Nogueira Soares.
II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às folhas 16, atualizado até a data do efetivo pagamento.
III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 133346/04.
Interessado FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA.
Acórdão 4053/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de NEUTO SARTOR, com base na proposta de julgamento de fls. 57 e 58, elaborada pelo Auditor Caio Márcio Nogueira Soares.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 133370/04.
Interessado MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
Resolução 6271/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 318/05, de fls. 227 a 230, elaborado pelo Auditor Caio Márcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de IVA MAGNANI DAL BO.
II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às folhas 125/158 da Instrução nº 2346/04 da Diretoria de Contas Municipais, atualizado até a data do efetivo pagamento.
III – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 103288/02.
Interessado MUNICÍPIO DE IBAITI.
Acórdão 4058/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de JACIR DE ARRUDA, com base no Parecer Prévio nº 319/05, de fls. 1294 a 1299, elaborado pelo Auditor Caio Márcio Nogueira Soares.
II – Julgar **desaprovadas** as contas da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente, de responsabilidade de DINI DE MOURA FADEL e da Fundação Hospitalar de Saúde, de responsabilidade de LAZARO BRAZ DA SILVA.
III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 103288/02.

Interessado MUNICÍPIO DE IBAITI.

Resolução 6288/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 319/05, de fls. 1294 a 1299, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de ROQUE JORGE FADEL.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

TOMADA DE CONTAS

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 116157/01.

Interessado MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA.

Resolução 6239/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9293/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 232949/99.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR.

Resolução 6255/05.

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovando a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR, na importância de R\$ 8.681,40 (oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), no exercício financeiro de 1996, de acordo com a Instrução nº 820/03, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 9434/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Determinar à entidade o recolhimento integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente atualizados.

III - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 290804/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO.

Resolução 6256/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa ao órgão repassador, Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, responsável pela fiscalização da utilização dos recursos repassados, para atestar se a servidora que subscreve o Termo de Cumprimento de Objetivos de fls. 174, está credenciada a fazê-lo, nos termos do Parecer nº 9229/05 do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 179504/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

Resolução 6272/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9414/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 169924/03.

Interessado MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ.

Resolução 6289/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Abimael Baldani**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 28/08/02 e 08/10/02, devidamente corrigidos, referente a comprovação de auxílio recebido do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

II – Aplicar ao Sr. **Abimael Baldani**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção e inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 117258/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

Resolução 6305/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9413/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 121324/02.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.

Resolução 6240/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.980,35 (dezessete mil, novecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 179512/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

Resolução 6242/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.031,11 (dez mil e trinta e um reais e onze centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE ÂNGULO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 117371/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

Resolução 6241/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Pedro Wilson Papin**, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas, bem como ao Sr. **Célio Pereira**, atual Prefeito, para, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifestarem em relação às irregularidades apontadas na Instrução nº 3184/05, da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 8737/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 395932/03.

Interessado MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS.

Resolução 6243/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9479/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 159422/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.

Resolução 6258/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 25.498,44 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 361666/01.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR.

Resolução 6257/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 4.425,20 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), de acordo com a Instrução nº 1830/04, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 9441/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar à entidade o recolhimento dos valores relativos aos gastos irregulares, no total de R\$ 1.307,50 (mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Aplicar à Sra. **Silene Olívio Dério**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 435160/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IVAÍ.

Resolução 6260/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Jorge Sloboda**, ex-Prefeito Municipal, para o ressarcimento, aos cofres municipais, dos valores referentes a não aplicação financeira dos recursos repassados, tendo em vista que a responsabilidade é pessoal do ordenador das despesas e não do Município, nos termos do Parecer nº 9430/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação das contas e sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 395991/03.

Interessado MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS.

Resolução 6259/05.

I – Aplicar ao Sr. **José Antônio Gerônimo**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 134 (cento e trinta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 149.199,72 (cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 331590/02.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE UNIFLOR.
Resolução 6275/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE UNIFLOR, no exercícios financeiros de 2001 e 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 195992/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO.
Resolução 6276/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.905,00 (dezessete mil, novecentos e cinco reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 231154/02.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR.
Resolução 6274/05.
I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 13.275,60 (treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com o Parecer nº 9424/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II – Determinar à entidade o recolhimento do valor de R\$ 1.082,11 (mil e oitenta e dois reais e onze centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido, referente a despesas efetuadas em desconformidade com o plano de aplicação.
III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 51414/02.
Interessado MUNICÍPIO DE KALORÉ.
Resolução 6273/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9427/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 250400/02.
Interessado MUNICÍPIO DE IMBITUVA.
Resolução 6291/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 253.683,18 (duzentos e cinqüenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE IMBITUVA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 168940/02.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR.
Resolução 6290/05.
I – Determinar a notificação da Sra. **Maria Lourenço Nascimento**, Presidente da entidade, à época, para que proceda o recolhimento, ao Tesouro Estadual, da importância de R\$ 685,61 (seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), devidamente corrigida, conforme apontado na Instrução nº 942/04, da Diretoria Revisora de Contas.
II – Aplicar à Sra. **Maria Lourenço Nascimento**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 24 (vinte e quatro) dias na apresentação da prestação das contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.
III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação e inscrição em dívida ativa. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 196247/03.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.
Resolução 6292/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9428/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 358280/03.
Interessado MUNICÍPIO DE TAMARANA.
Resolução 6308/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 126.899,28 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE TAMARANA, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 395983/03.
Interessado MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS.
Resolução 6309/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.348,09 (onze mil, trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 452045/02.
Interessado MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA.
Resolução 6306/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, pelo Sr. **Euclides dos Reis Carlucci**, ex-Prefeito Municipal, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 05/02/02 e 03/07/02, devidamente corrigidos, referente ao convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do Parecer nº 9295/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 169851/03.
Interessado MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ.
Resolução 6307/05.
I – Determinar a notificação do Sr. **Abimael Baldani**, para que proceda o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 30/12/02 e 25/03/03, devidamente corrigidos, relativo ao convênio firmado com a Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de acordo com o Parecer nº 9482/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 196000/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO.
Resolução 6321/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 39.998,61 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 308851/03.
Interessado MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA.
Resolução 6323/05.
I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 6.448,57 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos), celebrado entre o MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002.
II – Advertir a municipalidade para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 125923/02.
Interessado MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.
Resolução 6320/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA e CODAPAR, no exercício financeiro de 2001. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 196220/03.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.
Resolução 6322/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para acostar os seguintes documentos: Parecer jurídico a respeito do procedimento licitatório, publicação do Termo de Convênio e Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, específica da obra, de acordo com o Parecer nº 9429/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 192717/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA.
Resolução 6261/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 29.442,73 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

APOSENTADORIA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 118207/04.

Interessado MARIA JOSÉ ZARAMELLA.

Resolução 6244/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9304/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 329607/04.

Interessado MIGUEL RUDUNIKE.

Resolução 6245/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9340/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 62300/04.

Interessado TADEU ROBERTO ADAMOWICZ.

Resolução 6262/05.

I - Determinar o arquivamento do presente expediente, nos termos do Parecer nº 9314/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Dar ciência da decisão ao servidor interessado, na pessoa de seu advogado, regularmente constituído nos autos (procuração de fls. 29).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 432564/04.

Interessado ROZE MARY ALBUQUERQUE.

Acórdão 4054/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº303/04, publicada no Órgão Oficial do Município de 15/10/04, retificada pela Portaria nº483/05, publicada no mesmo jornal de 24/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 503011/04.

Interessado TERESINHA APARECIDA DE ANDRADE PICUSSA.

Acórdão 4055/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 4357/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6831 de 11/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 464628/04.

Interessado ADELITA DOS SANTOS PIRES.

Resolução 6277/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9412/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 451360/03.

Interessado JULIETA GONÇALVES.

Resolução 6310/05.

I - Negar registro à presente aposentadoria, nos termos dos Pareceres nºs 4435/05 e 9336/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 31379/05.

Interessado LAERCIO DA SILVA REIS.

Acórdão 4066/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 11529/04, publicado no jornal Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba de 01 a 15/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 395464/04.

Interessado HAMILTON DE JESUS FERREIRA.

Resolução 6324/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5694/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, nos termos do voto escrito (fls. 32 e 33) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PENSÃO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 12439/05.

Interessado GILDO ANTONIO DE SOUZA.

Acórdão 4047/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 569/04, publicada no Jornal Aconteceu de 02 a 08/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 468380/04.

Interessado ALZIRA WOSS.

Acórdão 4048/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº15594/04, publicado no Diário Oficial nº6857 de 22/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 364859/03.

Interessado LAUDELINA LOURDES DOS SANTOS.

Acórdão 4050/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 87/03, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 18/06/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 230124/05.

Interessado JOSÉ EUDECIR DOS SANTOS.

Acórdão 4051/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 5350/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6941 de 24/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 235045/05.

Interessado ANTONIA HEINEMANN.

Acórdão 4056/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60592/05, publicado no Diário Oficial nº 6959 de 20/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 255445/05.

Interessado SAIDE JORGE DA SILVA.

Acórdão 4059/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60662/05, publicado no Diário Oficial nº 6981 de 23/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 226534/05.

Interessado NOEMI DE MEIRA GONÇALVES.

Acórdão 4067/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60627/05, publicado no Diário Oficial nº 6971 de 09/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

REFORMA

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 84057/05.
Interessado IVAN DO CARMO FERRARINI.
Acórdão 4057/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 4991/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6901 de 25/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 26669/05.
Interessado ANGELO CARLOS DE OLIVEIRA.
Acórdão 4060/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4691/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6866 de 03/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 40408/05.
Interessado ILTON GARCIA NAVES.
Acórdão 4061/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4523/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6851 de 11/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 40670/05.
Interessado JOÃO ROBEIRO ANDRADE.
Acórdão 4063/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4559/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 82356/05.
Interessado AUGUSTO MARCIO CHANIVSKI.
Acórdão 4064/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4991/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 25/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 83999/05.
Interessado ALTINO HENRIQUE GARCIA.
Acórdão 4065/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4944/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6899 de 21/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 314948/05.
Interessado CAFÉ AUTOMATIC LTDA.
Resolução 6246/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00756-4, na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 316711/05.
Interessado TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
Resolução 6247/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00751-3, na importância de R\$ 1.495,00 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 317246/05.
Interessado S. KAZUO NODA & CIA. LTDA..
Resolução 6248/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00753-0, na importância de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 321278/05.
Interessado RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.
Resolução 6249/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00762-9, na importância de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 314158/05.
Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Resolução 6263/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00763-7, na importância de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 314930/05.
Interessado CAFÉ AUTOMATIC LTDA.
Resolução 6264/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00755-6, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 316550/05.
Interessado DISTRIBUIDORA PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA.
Resolução 6265/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00747-5, na importância de R\$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 317050/05.
Interessado ILHA SERVICE- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA- LTDA.
Resolução 6266/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00752-1, na importância de R\$ 1.510,00 (mil, quinhentos e dez reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 322207/05.
Interessado TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
Resolução 6267/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00767-0, na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 307194/05.
Interessado ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
Resolução 6278/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03/00.0000/5/00758-0, na importância de R\$ 1.564,17 (mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 312910/05.
Interessado ANTONIO RENATO BRUSTOLIN.
Resolução 6279/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00734-3, na importância de R\$ 584,60 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 316541/05.
Interessado FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
Resolução 6280/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00745-9, na importância de R\$ 3.019,00 (três mil e dezenove reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 316789/05.
Interessado MODESQ INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESPELHOS LTDA DE CURITIBA.
Resolução 6281/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00746-7, na importância de R\$ 2.602,40 (dois mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 318129/05.
Interessado TIM SUL S/A.
Resolução 6282/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00765-3, na importância de R\$ 11.318,17 (onze mil, trezentos e dezoito reais e dezessete centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 314140/05.
Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Resolução 6293/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00744-0, na importância de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 315928/05.
Interessado ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
Resolução 6294/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00757-2, na importância de R\$ 301,53 (trezentos e um reais e cinquenta e três centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 316754/05.
Interessado AUSTIN PAPELARIA E INFORMATICA LTDA DE CURITIBA.
Resolução 6295/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00748-3, na importância de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 319567/05.
Interessado CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
Resolução 6296/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00761-0, na importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 321910/05.
Interessado ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Resolução 6297/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00764-5, na importância de R\$ 602,37 (seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 315650/05.
Interessado DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA.
Resolução 6311/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00754-8, na importância de R\$ 3.216,37 (três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 316746/05.
Interessado AUSTIN PAPELARIA E INFORMATICA LTDA DE CURITIBA.
Resolução 6312/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/749-1 na importância de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 319540/05.
Interessado CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
Resolução 6313/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00760-2, na importância de R\$ 1.101,30 (mil, cento e um reais e trinta centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 321901/05.
Interessado ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Resolução 6314/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00766-1 na importância de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 315430/05.
Interessado LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.
Resolução 6325/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00743-2, na importância de R\$ 1.073,32 (mil e setenta e três reais e dois centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 316738/05.
Interessado AUSTIN PAPELARIA E INFORMATICA LTDA DE CURITIBA.
Resolução 6326/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00750-5, na importância de R\$ 4.696,60 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 319559/05.
Interessado CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
Resolução 6327/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00759-9, na importância de R\$ 2.358,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 323721/01.
Interessado MUNICÍPIO DE IPORÃ.
Resolução 6250/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7333/03, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 9318/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 543559/03.
Interessado MUNICÍPIO DE FLORAÍ.
Resolução 6298/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9385/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 121839/02.
Interessado MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
Resolução 6315/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 2189/03, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 9388/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 281710/96.
Interessado MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA.
Resolução 6328/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 2936/03, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 9399/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DENÚNCIA

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 474820/02.
Interessado DENISE HIZURU IWAMURA.
Adiado.

Processo TC. No 175625/01.
Interessado MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO.
Resolução 6331/05.

I – Determinar a baixa de responsabilidade do Sr. **José Cleomar Machiavelli**, em face do recolhimento de valores determinados por este Tribunal e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente feito.
II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 155729/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE.
Resolução 6334/05.

I - Determinar o arquivamento do presente expediente, por inépcia da inicial.
II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 200744/04.
Interessado MUNICÍPIO DE IGUATU.
Resolução 6335/05.

I - Determinar o arquivamento do presente expediente.
II - Dar ciência da decisão à denunciante e ao denunciado.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 381067/02.
Interessado FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS.
Resolução 6333/05.

I - Determinar o arquivamento do presente feito.
II – Encaminhar cópias de peças dos autos ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, para fins de conhecimento.
III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 85840/00.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS.
Resolução 6329/05.

I - Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, em face das irregularidades apontadas nos itens 2, 4 e 6 do voto escrito.
II – Determinar ao denunciado, Sr. **Aparecido Lourenço de Oliveira**, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores empregados nas aquisições de combustível, bem como do montante relativo à verba “função gratificada” recebida irregularmente pelo Sr. Jeanclay Lourenço de Oliveira, devidamente atualizados.
III – Determinar a notificação da Sra. **Magda Rodrigues da Silva**, informando que os valores recebidos, quando ocupante do cargo de assistente técnico CC-3 da Câmara, foram em desacordo com os regulamentos pertinentes, cabendo complementação das remunerações recebidas a menor - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o correto era R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.
IV – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, uma vez que as condutas verificadas no presente feito podem ser enquadradas como crime de responsabilidade, atos de improbidade administrativa e outros ilícitos penais.
V - Dar ciência da decisão aos denunciante e ao denunciado.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 69836/02.
Interessado MUNICÍPIO DE MATINHOS.
Resolução 6330/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, sem imputação de sanção de devolução de valores ao denunciado, tendo em vista que o objeto delatado, ou seja, o convite nº 004/02 foi revogado, conforme demonstrado, não gerando prejuízo ao Município.
II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, uma vez que as condutas verificadas no presente feito podem ser enquadradas como atos de improbidade administrativa ou crimes previstos no Decreto Lei nº 201/67.
III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 347183/01.
Interessado JAIRO ASSIS BANDEIRA.
Resolução 6332/05.

I - Julgar procedente a denúncia relativa aos fatos referidos no Relatório 02, determinando ao denunciado, Sr. **Valmor Felipe**, o recolhimento aos cofres municipais dos valores desviados, a serem apurados pelos técnicos da Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais - CAOCI, uma vez não discriminados na Informação nº 21/2002, devidamente atualizados.
II – Julgar procedente a denúncia relativa aos fatos referidos nos Relatórios 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 13, 14, 15, 16, 17 e 19, determinando ao Sr. **Jairo de Assis Bandeira**, o recolhimento aos cofres municipais dos valores referentes aos Relatórios 01, 03, 04, 05, 06 e 19, devidamente atualizados.
III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 305294/01.
Interessado MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.
Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 45163/02.
Interessado GILBERTO PEDRO AITA.
Adiado.

Processo TC. No 164899/02.
Interessado HOSNY SERGIO IANKOWSKI DOS SANTOS.
Resolução 6268/05

I - Receber o Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito:
a) dar provimento parcial ao Recurso de Revista impetrado pelo Senhor HOSNY SERGIO IANKOWSKI DOS SANTOS, retirar dos motivos de desaprovação a falta de repasse integral das contribuições dos servidores e da cota patronal do Fundo de Aposentadoria e Pensões, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 1839/02-TC, da Sessão Plenária de 05 de março de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Icaraíma, no **exercício financeiro de 2000**.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 66144/02.
Interessado JOSÉ PEREIRA DE CAMPOS.
Resolução 6283/05.

Converter o julgamento do processo, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 166727/02.
Interessado LOURIVAL JOSÉ PEREIRA.
Resolução 6285/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1047/02-TC, da Sessão Plenária de 20 de março de 2002, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Fundo de Previdência Municipal de Maria Helena, de responsabilidade de JOÃO MARCATO, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 452541/02.
Interessado LOIVO ROQUE RITTER.
Resolução 6286/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformar a decisão no item referente à utilização de recursos do FUNDEF, manter a desaprovação quanto à utilização indevida dos recursos oriundos da extinção do Fundo de Previdência do Município de Verê, e, conseqüentemente, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 7867/00-TC, da Sessão Plenária de 1º de outubro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Verê, de responsabilidade de LOIVO ROQUE RITTER, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 520314/01.
Interessado LEILA MARILIA LIMA MELLO.
Resolução 6284/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 576-SEAD/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5819, de 01/09/00, retificada pela Resolução nº 3815, publicada no Diário Oficial nº 6748, de 11/06/04, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 50425/04.
Interessado SERGIO CHAEK.
Resolução 6300/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificar a decisão no que tange às despesas com serviços de terceiros, manter a irregularidade quanto à ausência do ato que fixou os subsídios dos Secretários Municipais para a gestão 2001/2004, e, conseqüentemente, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 8882/03-TC, da Sessão Plenária de 18 de dezembro de 2003, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Guapirama, de responsabilidade de SERGIO CHAEK, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 185708/00.
Interessado MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO.
Resolução 6301/05.

Julgar legal a documentação que integra o protocolo nº 437276/97, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente expediente. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 15581/04.
Interessado JOSÉ SOLLAK.
Resolução 6299/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 8195/03-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, no exercício financeiro de 1999, na importância de R\$ 173.868,93 (cento e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos). Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 432648/02, 422693/02 e 426842/02

Interessado RICARDO WIERZBICKI e NELSON DARCY BARCZAK
Resolução 6316/05.

I - Determinar a baixa de responsabilidade do Senhor NELSON DARCY BARCZAK, e, em conseqüência, **aprovar** as contas do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, no **exercício financeiro de 1999**, em face do cumprimento da decisão exarada através do item “b” da Resolução nº 4218/04-TC, que determinou a devolução de valores e pagamento da multa como condicionante de aprovação.

II – Determinar à Diretoria Geral, que proceda a inversão dos protocolos nº 432648/02, 422693/02, 426842/02 e 101008/00, passando a figurar como principal a Prestação de Contas, considerando-se que o item “a” da Resolução nº 4218/04-TC anulou a decisão nº 7089/02-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 471861/04.

Interessado EDUARDO CESÁRIO PEREIRA.

Resolução 6317/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 4116/04-TC, da Sessão Plenária de 19 de outubro de 2004, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Fundo Municipal de Saúde de Piraquara, de responsabilidade de EDUARDO CESÁRIO PEREIRA, referentes ao **exercício financeiro de 2002**.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 144295/05.

Interessado APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Resolução 6318/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1195/05, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE UNIÃO DA VITÓRIA e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 335933/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ.

Resolução 6339/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 2729/04-TC, da Sessão Plenária de 08 de julho de 2004, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de Barra do Jacaré, de responsabilidade de PAULO ROBERTO DO AMARAL, referentes ao **exercício financeiro de 2002**.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Votaram pelo provimento parcial e manutenção da desaprovação das referidas contas o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (Relator) e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 83854/04.

Interessado VANDA DO AMARAL PARREIRA.

Resolução 6336/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 3361/03, que negou registro à admissão de pessoal, relativo ao concurso público para o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Tibagi, em todos os seus termos. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 511800/03.

Interessado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAPONGAS.

Resolução 6337/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 5567/03-TC, em todos os seus termos.

II – Quanto à necessidade de recolhimento dos valores repassados, ressalva-se o direito de regresso do Sindicato, a ser exercido contra o Presidente da entidade à época.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 224708/04.

Interessado MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

Resolução 6338/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2065/04-TC, que negou registro às admissões relativas ao concurso público instaurado pelo Edital nº 001/2001, em todos os seus termos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 470422/01.

Interessado LUIZ GARBELOTTI.

Vistas para o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

RECURSO DE AGRAVO**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 366685/04.

Interessado OGARITO BORGAS LINHARES.

Resolução 6287/05.

Receber o presente Recurso de Agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada no despacho singular da lavra do Excelentíssimo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELO GUIMARÃES, que negou recebimento ao Recurso de Revista interposto pelo interessado, protocolo nº 342794/04-TC., prevalecendo desta maneira o contido no Acórdão nº 1745/04-TC, da Sessão Plenária de 11 de maio de 2004, constante às fls. 5445 e 5446, do processo nº 106153/99 (apenso), referente à Prestação de Contas do Poder Legislativo Municipal de Paranaguá, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de OGARITO BORGAS LINHARES, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de Paranaguá, bem como, determinou o recolhimento, aos cofres Municipais, dos valores referentes à restituição de numerário sem a devida comprovação e despesas com publicidade acima do valor de modalidade “convite”, atualizados até a data do efetivo pagamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 227430/04.

Interessado EDISON MENDES DE CAMPOS.

Vistas para o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

RELATÓRIO**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 317513/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Resolução 6251/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 68/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 307100/05.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

Resolução 6269/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 66/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

REQUERIMENTO**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 220943/05.

Interessado NEWTON LUIZ PUPPI.

Resolução 6270/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 239458/05.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA.

Resolução 6302/05.

Deferir à Câmara Municipal de RESERVA, o pedido de lançamento dos dados informatizados, encaminhados a este Tribunal de Contas via Sistema de Informações Municipais – SIM, relativamente ao módulo “Acompanhamento Mensal (AM)”, a partir do 1º bimestre de 2005, de acordo com a Informação nº 796/05, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 9527/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 239474/05.

Interessado MUNICÍPIO DE RESERVA.

Resolução 6303/05.

Deferir ao Município de RESERVA, o pedido de lançamento dos dados informatizados, encaminhados a este Tribunal de Contas via Sistema de Informações Municipais – SIM, relativamente ao módulo “Acompanhamento Mensal (AM)”, a partir do 1º bimestre de 2005, de acordo com a Informação nº 795/05, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 9528/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 292200/05.

Interessado MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ.

Resolução 6319/05.

Deferir ao Município de WENCESLAU BRAZ, o pedido de lançamento dos dados informatizados, encaminhados a este Tribunal de Contas via Sistema de Informações Municipais – SIM, relativamente ao módulo “Acompanhamento Mensal (AM)”, a partir do 1º bimestre de 2005, de acordo com a Informação nº 884/05, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 9585/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 319460/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 6340/05.

Aprovar a proposta de Orientação Normativa, acerca da forma de contratação de pessoal para o atendimento dos Programas do Governo Federal, que visam o desenvolvimento da área de saúde (Programa Agentes Comunitários – PACS e Programa Saúde da Família – PSF), obedecidas as linhas gerais expostas na peça inicial do presente requerimento (fls. 2/21) e mais do que consta de decisões desta Corte de Contas, a respeito da forma de cálculo dos valores repassados e os respectivos gastos de pessoal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

CONSULTA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 261100/05.

Interessado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ.
Resolução 6304/05.

I - Responder a presente Consulta, pela possibilidade de contratação direta de serviços de consultoria, em virtude de estar demonstrado que o serviço é técnico profissional especializado, conforme a combinação do artigo 13, inciso IV com o artigo 25, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e considerando que os consórcios de consultoria contratados acompanham as obras desde o seu início – 1998 (gerenciamento) e 1999 (supervisão) - e que a realização de novo certame licitacional poderá ensejar prejuízos ao interesse público e ao princípio da economicidade.

II - Ressalvar que seja observado o comando do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e que os valores a serem despendidos pela Consulente deverão ser iguais ou inferiores aos anteriormente contratados e seus prazos não ultrapassem os 32 (trinta e dois) meses fixados na consulta.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

CERTIDÃO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 299213/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS.
Resolução 6252/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 124/05, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 9571/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 300076/05.

Interessado APM DO COLEGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI DE CURITIBA.
Resolução 6253/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 123/05, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 9579/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 288485/00.

Interessado 1ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA.
Resolução 6341/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, para determinar à denunciada, Sra. **Ada Mafaldi de Oliveira**, o recolhimento aos cofres municipais, dos seguintes valores (relativos à reclamatória trabalhista), devidamente atualizados:

- Férias vencidas

- Juros de mora, calculados desde a requisição de pagamento pelo Presidente do TRT (outubro de 1995) até o final do mandato da denunciada.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, uma vez que as condutas verificadas no presente feito podem ser enquadradas como atos de improbidade administrativa, crime de responsabilidade, e outros ilícitos penais.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e à denunciada.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 376759/00.

Interessado JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI.
Resolução 6342/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia relativamente aos itens 1 (admissão de servidores sem concurso público) e 2 (contratação de funcionários por prazo determinado, que permaneceram no cargo em desacordo com disposições legais).
II – Determinar o afastamento dos servidores admitidos por prazo determinado, que permaneceram por períodos superiores aos permitidos nas Leis Municipais 04/89 e 44/93.

III – Determinar a remessa a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, do protocolado sob nº 289028/96, de Admissão de Pessoal, que encontra-se em diligência junto ao Município desde 1999, sob pena de encaminhamento de representação ao Ministério Público Estadual.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 288020/01.

Interessado MUNICÍPIO DE PINHAIS.

Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

REPRESENTAÇÃO

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 399071/02.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 6343/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, nos termos do voto escrito (fls. 47/49) do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para terça-feira, dia 16 de agosto de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal pelo vice-presidente no exercício da presidência Quiêlse Crisóstomo da Silva.

ATA Nº 58 de 16/08/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA: QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER.

Aos dezesseis dias do mês agosto do ano de dois mil e cinco, realizou-se a quinquagesima oitava sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do vice-presidente Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren, e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, Quiêlse Crisóstomo da Silva, no exercício da presidência e Fernando Augusto Mello Guimarães foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães, Caio Márcio Nogueira Soares e Ivens Zschoerper Linhares, para substituí-los. Colocadas em discussão as Atas nº 49 e 40 de 14 e 19/07/2005, foram aprovadas por unanimidade.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE REVISTA

Processo No 47786/02

Interessado FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 26147/03

Interessado CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 290596/03

Interessado COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 314649/03

Interessado EDUARDE AUGUSTO DE CARVALHO
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 322750/04

Interessado CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 345270/04

Interessado ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 123588/04.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.

Acórdão 4093/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 123588/04-TC, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DAPREVIDÊNCIA - SEAP, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Secretário de Estado, Excelentíssimo Senhor REINHOLD STEPHANES.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar, com ressalva**, as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 180 a 182 do processo.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 105744/02.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.

Acórdão 4074/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de ADELINO BUSQUIM, com base no Parecer Prévio nº 316/05, de fls. 1137 a 1142, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Julgar **aprovadas** as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, de responsabilidade de PAULO ANDRE COSTA.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 105744/02.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.

Resolução 6355/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 316/05, de fls. 1137 a 1142, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de JOSÉ DELANHOL.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 138712/04.

Interessado MUNICÍPIO DE JATAIZINHO.

Resolução 6423/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 333/05, de fls. 254 a 258, elaborado pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de TERESINHA DE FATIMA SANCHEZ.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 129868/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

Resolução 6425/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 320/05, de fls. 490 a 493, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de OLÍMPIO DE MOURA.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 163055/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

Resolução 6426/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 322/05, de fls. 325 a 330, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de NORBERTO MARTINS QUENTAL.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 122913/04.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ.

Resolução 6427/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 321/05, de fls. 483 a 487, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de PEDRO TABORDA DESPLACHES.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 123510/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Acórdão 4100/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ANTENOR CARLOS DA MOTTA, com base na proposta de julgamento de fls. 70 e 71, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 123529/04.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Acórdão 4101/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de GERSO FRANCISCO GUSSO, com base na proposta de julgamento de fls. 62 e 63, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 123669/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.

Acórdão 4102/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de AGENOR EMILIO FORTUNATO, com base na proposta de julgamento de fls. 37 a 39, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 132692/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TIBAGI.

Acórdão 4103/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TIBAGI, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOSE TIBAGY DE MELLO, com base na proposta de julgamento de fls. 50 a 53, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 132706/04.

Interessado MUNICÍPIO DE TIBAGI.

Resolução 6428/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 323/05, de fls. 325 a 330, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOSE TIBAGY DE MELLO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 135489/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI.

Acórdão 4104/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de GERSON JOÃO TEIXEIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 94 a 96, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às folhas 77/85, atualizado até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 135780/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ.

Acórdão 4105/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de PEDRO RENATO REZENDE BANDEIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 89 a 92, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às folhas 74/85, atualizado até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 135829/04.

Interessado FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ.

Acórdão 4106/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOSIMARY APARECIDA EVANGELISTA FOGAÇA, com base na proposta de julgamento de fls. 58 a 60, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

TOMADA DE CONTAS**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 459437/01.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO.

Resolução 6388/05.

I – Determinar a notificação dos Srs. **Genivaldo Carvalho da Mota** e **Edis Turcato**, ex-Prefeitos Municipais, para que procedam a juntada dos documentos solicitados na Instrução nº 1004/04, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Aplicar ao Sr. **Genivaldo Carvalho da Mota**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), em virtude do não encaminhamento de documentos solicitados por unidades técnicas desta Casa, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Aplicar ao Sr. **Edis Turcato**, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente, em virtude do atraso de 640 (seiscentos e quarenta) dias no encaminhamento da prestação das contas, bem como o não envio de documentos solicitados por unidades técnicas desta Casa, nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 515524/04.
Interessado MARA LUCIA DE CARLI.
Resolução 6372/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a Sra. MARA LUCIA DE CARLI, responsável pelo adiantamento, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 050/05 (fls.46/47), da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 8933/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 515494/04.
Interessado ANA HERNANDES CORTEZ.
Resolução 6424/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a Sra. ANA HERNANDES CORTEZ, responsável pelo adiantamento, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 042/05 (fls.54/55), da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 8933/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 402293/02.
Interessado MUNICÍPIO DE IGUARAÇU.
Resolução 6346/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 162768/03.
Interessado MUNICÍPIO DE RIO BOM.
Resolução 6356/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/ Instituto de Ação Social do Paraná – IASP/Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao MUNICÍPIO DE RIO BOM, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 170000/03.
Interessado MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.
Resolução 6357/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 37492/01.
Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA.
Resolução 6374/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE MARILENA, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 175703/03.
Interessado MUNICÍPIO DE IPIRANGA.
Resolução 6375/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE IPIRANGA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 161028/03.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.
Resolução 6389/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Jesuel de Oliveira**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda o ressarcimento, aos cofres municipais, da importância de R\$ 235,79 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), devidamente atualizada, referente a valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 13/08/02 e 09/10/02, devidamente corrigidos.
II – Determinar ao Sr. **Jesuel de Oliveira**, o recolhimento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), em cumprimento ao item II, da Resolução nº 2529/04-TC (fls. 74).
III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 111418/02.
Interessado MUNICÍPIO DE LOANDA.
Resolução 6404/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao MUNICÍPIO DE LOANDA, no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 484540/02.
Interessado MUNICÍPIO DE CAFEARA.
Resolução 6405/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE CAFEARA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 93120/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO.
Resolução 6429/05.

I – Determinar ao Sr. **Genivaldo Carvalho da Mota**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em

virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período especificado no item 1 da Instrução nº 608/05, da Diretoria Revisora de Contas, devidamente corrigidos.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação das contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 81288/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO.
Resolução 6348/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 13.244,38 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 130769/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA INÊS.
Resolução 6350/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.487,71 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 52148/03.
Interessado MUNICÍPIO DE FLORAÍ.
Resolução 6347/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 276.427,00 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE FLORAÍ e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ISEP, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 82020/05.
Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.
Resolução 6349/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.504,00 (três mil, quinhentos e quatro reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2000.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 180081/03.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.
Resolução 6352/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 47.239,57 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ e SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 152754/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.
Resolução 6351/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9523/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 153300/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.
Resolução 6363/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 29.765,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 386766/01.

Interessado MUNICÍPIO DE FLORAÍ.
Resolução 6360/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE FLORAÍ e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 310341/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA.
Resolução 6364/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 80.159,40 (oitenta mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE MARILENA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 452073/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.
Resolução 6365/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 109.468,00 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE RIO AZUL e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 96358/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO.
Resolução 6358/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Genivaldo Carvalho da Mota**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 16/08/02 e 20/09/02, devidamente corrigidos, conforme apontado no item I da Instrução nº 589/05, da Diretoria Revisora de Contas, nos termos do Parecer nº 9540/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 267163/01.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.
Resolução 6359/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9524/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 186680/02.

Interessado MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE.
Resolução 6361/05.

I – Aplicar ao Sr. **Gesse Arlindo dos Santos**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 36 (trinta e seis) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 18.583,78 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 251996/02.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.
Resolução 6362/05.

I – Aplicar ao Sr. **Vicente Solda**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 74 (setenta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 95262/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA.
Resolução 6376/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MARILENA e SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 107755/02.

Interessado MUNICÍPIO DE IGUARAÇU.
Resolução 6377/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE IGUARAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no exercício financeiro de 1998.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 153580/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.
Resolução 6378/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 157225/03.

Interessado MUNICÍPIO DE REALEZA.
Resolução 6379/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE REALEZA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 310368/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA.
Resolução 6380/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 49.591,36 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE MARILENA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 412152/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.
Resolução 6381/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE RIO AZUL e SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 160696/04.

Interessado UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO.
Resolução 6382/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), celebrado entre UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005–.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 174014/03.

Interessado MUNICÍPIO DE APUCARANA.
Resolução 6387/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria Revisora de Contas e Ministério Público junto a este Tribunal, tendo em vista a juntada de novos documentos sob o protocolo 325753/05 (fls. 83/96).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 120654/02.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.
Resolução 6391/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.793,00 (três mil, setecentos e noventa e três reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA e IDEP, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 167328/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAFEARA.

Resolução 6393/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 54.339,81 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAFEARA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 157160/03.

Interessado MUNICÍPIO DE REALEZA.

Resolução 6392/05.

I – Aplicar ao Sr. **Neivo Tomazini**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso VI, do Provimento nº 36/98-TC, de acordo com a Instrução nº 3339/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 204932/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO.

Resolução 6394/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Genivaldo Carvalho da Mota**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada da Certidão Negativa de Débito do INSS e o Termo de Conclusão da Obra, original, devidamente assinado por técnico do Paranacidade, referente ao convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 39.571,35 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), que teve por objeto a reforma da Escola Municipal Omar de Oliveira.

II – Aplicar ao Sr. **Genivaldo Carvalho da Mota**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção das contas e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 207001/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO.

Resolução 6395/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Genivaldo Carvalho da Mota**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, conforme apontado no item 1 da Instrução nº 637/05, da Diretoria Revisora de Contas, devidamente corrigidos.

II – Aplicar ao Sr. **Genivaldo Carvalho da Mota**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 11 (onze) dias no encaminhamento da prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação das contas e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 232084/01.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.

Resolução 6390/05.

I – Aplicar ao Sr. **José Carlos Pastori**, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 3377/05, da Diretoria Revisora de Contas, as seguintes multas:

- R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 93 (noventa e três) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, do inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 5º, inciso V, do Provimento nº 36/98-TC.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 501813/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA INÊS.

Resolução 6396/05.

I – Aplicar ao Sr. **Antônio Scadelai**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo atraso de 207 (duzentos e sete) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 377607/00.

Interessado ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS.

Resolução 6407/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 280.445,89 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e o ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS, no exercício financeiro de 1999.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 402598/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.

Resolução 6408/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 210.734,25 (duzentos e dez mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, nos exercícios financeiros de 1999 e 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 242032/02.

Interessado MUNICÍPIO DE TAPEJARA.

Resolução 6409/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.670,00 (nove mil, seiscentos e setenta reais), celebrado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 152797/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.

Resolução 6410/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 224526/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARUMBI.

Resolução 6412/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.301,37 (sete mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SIED e o MUNICÍPIO DE MARUMBI, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 233223/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU.

Resolução 6413/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais), celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e o MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 159406/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.

Resolução 6411/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ISEP, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 94236/04.

Interessado FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA.

Resolução 6406/05.

Determinar a baixa da pendência da FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA, no presente protocolado referente a convênio firmado com a Fundação Araucária, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), nos termos da Instrução nº 1955/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 9511/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 219119/04.

Interessado APMF ANANIAS COSTA DO COLÉGIO ESTADUAL ALDO

DALLAGO - EFM.

Resolução 6414/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, pelo Sr. **Jacob Elias Neto**, Presidente da entidade, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 04/12/03 e 17/02/04, devidamente corrigidos, de acordo com o apontado na Informação nº 5693/04, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 9543/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 145413/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IMBITUVA.

Resolução 6434/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR/Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o MUNICÍPIO DE IMBITUVA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 162792/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO BOM.

Resolução 6436/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o MUNICÍPIO DE RIO BOM, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 205177/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MARUMBI.

Resolução 6437/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 27.318,06 (vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e seis centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o MUNICÍPIO DE MARUMBI, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 87460/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.

Resolução 6431/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 65.937,12 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ISEP, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 377660/01.

Interessado MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU.

Resolução 6432/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/ SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 153254/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.

Resolução 6435/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 3418/01.

Interessado MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

Resolução 6430/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **José Perazolo**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira da importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), no período compreendido entre 31/04/98 e 30/07/98, devidamente corrigidos, conforme apontado no item 1 da Instrução nº 1722/03, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação das contas.

III – Dar ciência da decisão à atual Administração.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 168770/02.

Interessado MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU.

Resolução 6433/05.

I – Determinar a notificação da Sra. **Ana Neoli dos Santos**, ex-Prefeita Municipal, para o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 21/11/01 e 17/05/02, devidamente corrigidos.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

APOSENTADORIA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 171914/04.

Interessado CECILIA DA CRUZ VEDOVATO.

Acórdão 4068/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 100/04, publicado no Jornal do Povo de 24/04/04, retificado pelo Decreto nº 89/05, publicado no mesmo jornal em 26/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 44365/05.

Interessado RENATO AYRES RIBEIRO.

Acórdão 4075/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4728/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6870 de 09/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 98740/05.

Interessado LUIZ BORDONI.

Acórdão 4076/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4403/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6831 de 11/10/04, retificada pela Resolução nº5022/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6906 de 01/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 310778/01.

Interessado JOSÉ RODRIGUES LOPES.

Acórdão 4081/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº6852/01, publicado no jornal Diário do Noroeste de 21/12/2001, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 445933/04.

Interessado AUGUSTO TOMIELLO.

Acórdão 4082/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº6296/04, publicado no jornal “O Paraná” de 04/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 144570/05.

Interessado VALTER MASSALLI.

Acórdão 4083/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Decreto nº755/05, publicado no jornal “O Paraná” de 31/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 168046/05.

Interessado NADIR ESCALIANTE DE CASTRO.

Acórdão 4084/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº5063/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6909 de 04/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 261239/04.

Interessado CONSTATINO ROSA DA SILVA.

Acórdão 4088/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 1346/04, publicado no jornal O Paraná de 13/04/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 427781/04.

Interessado TEREZINHA IVANI FIOREZE FISZT.

Acórdão 4089/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4235/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6810 de 10/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 83964/05.

Interessado FREDERICO GERALDO ANDREATTA.

Acórdão 4094/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4948/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6899 de 21/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 399656/04.
Interessado MARIA JOSÉ AGNER BUSATO.
Acórdão 4095/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 6273/04, publicado no Jornal O Paraná de 23/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 107101/05.
Interessado MAUCIR FAZOLIN.
Acórdão 4096/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 748/05, publicado no jornal O Paraná de 16/03/05, retificado pelo Decreto nº 842/05, publicado no mesmo jornal em 02/07/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 260844/04.
Interessado SUELY JORGE DA SILVA PIMENTEL.
Acórdão 4107/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 613/04, publicado no jornal O Regional de 19/06/04, retificado pelo Decreto nº 809/05, publicado no jornal de mesmo nome em 28/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 358801/04.
Interessado ZORAIDE GOMES PELEGRINO TONELO.
Acórdão 4108/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 642/04, publicado no Jornal O Regional de 28/08/04, retificado pelo Decreto nº738/05, publicado no jornal de mesmo nome em 05/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PENSÃO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 213475/05.
Interessado OPHÉLIA SCHAMNE KOBNER.
Acórdão 4069/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº 6943 de 29/03/05, determinando seu registro.

Processo TC. No 78081/05.
Interessado ILLSON DORNELE.
Acórdão 3976/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4874/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6893 de 13/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 207463/04.
Interessado BENEDITO GRITTEN DE OLIVEIRA.
Acórdão 3977/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 3329/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6688 de 16/03/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 19298/05.
Interessado JOSÉ EDALIZIO DO AMARAL.
Acórdão 3987/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4552/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6856 de 19/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 49871/05.
Interessado PAULO CEZAR BUENO.
Acórdão 3988/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4854/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6881 de 27/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 83980/05.
Interessado ANTONIO CARRARO.
Acórdão 3989/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4918/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 84022/05.
Interessado ALI JOSÉ PADILHA SATI.
Acórdão 3990/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4966/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6899 de 21/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 216458/05.
Interessado MARIA LUCIA CAMARGO ZORNING.
Acórdão 4070/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60610/05, publicado no Diário Oficial nº 6968 de 04/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 223888/05.
Interessado JANAINA APARECIDA PEREIRA.
Acórdão 4071/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60534/05, publicado no Diário Oficial nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 223896/05.
Interessado ALDE CLARO DA SILVA.
Acórdão 4072/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16541/05, publicado no Diário Oficial nº 6950 de 07/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 255372/05.
Interessado CATARINA SCLIBE DOS SANTOS.
Acórdão 4073/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60642/05, publicado no Diário Oficial nº 6980 de 20/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 6800/05.
Interessado APARECIDA PEREIRA DA SILVA.
Acórdão 4077/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº301/04, publicada no jornal "Tribuna de Cianorte" de 27/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 213459/05.
Interessado ARMANDO CARLOS GEROS.
Acórdão 4078/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº12202/03, publicado no Diário Oficial nº6585 de 16/10/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 213483/05.
Interessado EDITE MARIA DE JESUS EDUARDO.
Acórdão 4079/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº7865/02, publicado no Diário Oficial nº6358 de 14/11/02, retificado pela Ato de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº6939 de 22/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 226224/05.
Interessado TIBOR BOROCZ.
Acórdão 4080/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal os Atos de Benefícios Previdenciários nº16261/05 e nº16262/05, publicados no Diário Oficial nº6939 de 22/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 201988/04.
Interessado ALICE SILVA MARQUES.
Acórdão 4085/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº13868/04, publicado no Diário Oficial nº6709 de 15/04/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 226178/05.
Interessado POLIANA DOS SANTOS RAMOS.
Acórdão 4086/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60618/05, publicado no Diário Oficial nº6971 de 09/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 255550/05.
Interessado IZAURA SOARES DA SILVA.
Acórdão 4087/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60667/05, publicado no Diário Oficial nº6980 de 20/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 216512/05.
Interessado PAULA ORMENEZE PRECOMA.
Acórdão 4090/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60545/05, publicado no Diário Oficial nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 252357/05.
Interessado LUCIANA CRISTINA WEDEKIND.
Acórdão 4091/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal os Atos de Benefício Previdenciários nºs de 60561/05 e 60568/05, publicados do Diário Oficial nº 6955 de 14/04/05, retificados pelo Ato, publicado no Diário Oficial nº 6998 de 16/06/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 261801/05.
Interessado JOANA VOGLER DE FREITAS.
Acórdão 4092/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 5684/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6975 de 13/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 216490/05.
Interessado JULIANO SCHAFFER.
Acórdão 4097/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60517/05, publicado no Diário Oficial nº 6940 de 23/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 261895/05.
Interessado MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS.
Acórdão 4098/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5806/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6984 de 27/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 226410/05.
Interessado SILVIA REGINA DE OLIVEIRA.
Resolução 6415/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 9284/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 213360/05.
Interessado ZENONA ZILÁ FERNANDES.
Acórdão 4109/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16426/05, publicado no Diário Oficial nº 6939 de 22/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 218116/05.
Interessado IOLANDA VALDEVINA KMIECIK.
Acórdão 4110/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16710/05, publicado no Diário Oficial nº 6971 de 09/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 226151/05.
Interessado ANTONIO ASSAD MANSUR.
Acórdão 4111/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal os Atos de Benefícios Previdenciários nº 60605/05 e nº 60606/05, publicados no Diário Oficial nº 6968 de 04/05/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 248813/05.
Interessado CLOTILDES VIANTE HARTMANN.
Acórdão 4112/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16839/05, publicado no Diário Oficial nº 6980 de 20/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 318870/05.

Interessado NC TURISMO LTDA EM CURITIBA.

Resolução 6366/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00771-8, na importância de R\$ 304,08 (trezentos e quatro reais e oito centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 327276/05.

Interessado CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

Resolução 6367/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00777-7, na importância de R\$ 412,80 (quatrocentos e doze reais e oitenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 318889/05.

Interessado NC TURISMO LTDA EM CURITIBA.

Resolução 6383/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00770-0, na importância de R\$ 2.930,29 (dois mil, novecentos e trinta reais e vinte e nove centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 325850/05.

Interessado U.P. ANDRADE FRANCO & CIA LTDA - CURITIBA.

Resolução 6397/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00773-4, na importância de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

Processo TC. No 326113/05.

Interessado LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA.

Resolução 6416/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00772-6, na importância de R\$ 348,67 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 326156/05.

Interessado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BRASÍLIA.

Resolução 6417/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente às LIQUIDAÇÕES Nºs. 03.00.0000/5/00778-5 e 03.00.0000/5/00779-3, na importância de R\$ 913,28 (novecentos e treze reais e vinte e oito centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 325389/05.

Interessado ULYSSES FERREIRA TUREK.

Resolução 6438/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00768-8, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

Processo TC. No 307836/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acordão 4099/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

I - Homologar a Licitação, modalidade Convite, tipo menor preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 18/2005, referente à execução de serviços, com fornecimento de materiais, para refazer a estrutura de fibras óticas que interligam os edifícios Sede e Anexo deste Tribunal, nos termos do Parecer nº 8832/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 24 a 29).

III - Adjudicar o objeto do certame, no valor total de R\$ 11.990,49 (onze mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), à empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA.

IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 311732/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA.

Resolução 6353/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 311686/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA.

Resolução 6368/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 1824/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Resolução 6384/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 332870/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.

Resolução 6385/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 305643/04.

Interessado MUNICÍPIO DE OURIZONA.

Resolução 6398/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE OURIZONA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 317730/04.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI.

Resolução 6399/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 359654/04.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ.

Resolução 6418/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 476359/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Resolução 6419/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 355225/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL.

Resolução 6440/05.

Determinar o envio dos autos à origem para o arquivamento, uma vez que, por se tratar de processo de admissão de pessoal anterior a outubro de 1988, não é necessária a remessa de documentação, a este Tribunal, para fins de registro e legalidade.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 223760/04.

Interessado MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA.

Resolução 6439/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSO DE REVISTA**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 87480/03.

Interessado JOSÉ MARIA MARTINS DO CARMO.

Resolução 6354/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 6071/02-TC, da Sessão Plenária de 19 de dezembro de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal de Paranaguá, de responsabilidade de JOSÉ MARIA MARTINS DO CARMO, referentes ao u:**exercício financeiro de 1999**.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 45163/02.

Interessado GILBERTO PEDRO AITA.

Resolução 6373/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, persistindo como motivos ensejadores da desaprovação das contas a contratação direta de médicos sem concurso público, a falta de recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Previdência Municipal e o parcelamento do débito junto à Previdência Social, sem o correlato pagamento, e, consequentemente, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 13941/01-TC, da Sessão Plenária de 18 de dezembro de 2001, que recomendou a desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha, de responsabilidade de GILBERTO PEDRO AITA, referentes ao exercício financeiro de 1998.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 355810/04.

Interessado JOSÉ ANTONIO PONTAROLO.

Resolução 6369/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento ao impetrado pelo Senhor JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, Prefeito do Município de Imbituva, no **exercício financeiro de 2001**, e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 3906/04-TC, da Sessão Plenária de 22 de junho de 2004, e, em consequência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Imbituva, no **exercício financeiro de 2001**.

b) dar provimento parcial ao interposto pelo Senhor GASPAR GOEBEL NETO, Presidente da Câmara Municipal de Imbituva, no **exercício financeiro de 2001**, excluir da desaprovação das contas o item referente ao incremento das despesas com serviços de terceiros, mantendo-se o juízo condenatório em relação aos gastos com consultoria sem o competente procedimento licitatório ou adequada dispensa ou inexigibilidade, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 2593/04-TC, da Sessão Plenária de 22 de junho de 2004, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de Imbituva.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 16287/02.

Interessado IVANI APARECIDA CHICHERA GALHARDO.

Resolução 6386/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 0553-SEAD/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5817, de 30/08/00, retificada pela Resolução nº 287, publicada no Diário Oficial nº 6445, de 27/03/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 497886/01.

Interessado JOSE PEREIRA DA SILVA.

Resolução 6400/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 11512/01-TC, da Sessão Plenária de 11 de outubro de 2001, que recomendou a desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Arapuã, de responsabilidade de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, referentes ao exercício financeiro de 2000.

II - Esgotados os prazos recursais, encaminhar o presente feito ao Ministério Público para os fins de apuração das responsabilidades acerca da omissão de prestar contas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 267027/02.

Interessado ANTONIO ADELSON MARCINIAC.

Resolução 6401/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1853/02-TC (fls.1472 e 1473) do protocolo nº 96873/99 (apenso) da Sessão Plenária de 28 de maio de 2002, que julgou desaprovadas as contas do Poder Legislativo Municipal de Santa Tereza do Oeste, de responsabilidade de ANTONIO ADELSON MARCINIAC, referentes ao exercício financeiro de 1998.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 436500/04.

Interessado JOSE PARDINHO SOUZA.

Resolução 6402/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 6639/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o CENTRO DE PROTEÇÃO DA VIDA DE ASSIS CHATEAUBRIAND e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, na importância de R\$ 526.500,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), no exercício financeiro de 2000, objeto do protocolado sob nº 93864/01.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATÓRIO**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 360791/01.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA.

Resolução 6370/05.

I – Determinar ao Sr. **Geverson Tramontin Silveira**, Presidente da Câmara Municipal, à época, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento da diferença referente à correção monetária do valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), indevidamente pago e já devolvido aos cofres municipais, nos termos do Parecer nº 5484/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Informar ao Sr. **Geverson Tramontin Silveira**, acerca do direito de buscar junto ao Município de Ponta Grossa a devolução do valor indevidamente recolhido, sem correção monetária, uma vez que decorrente de ato liberatório seu, eis que ainda ausente de qualquer determinação desta Corte naquela sentença.

III – Pelo arquivamento do presente relatório de auditoria.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

REQUERIMENTO**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 219759/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.

Resolução 6371/05.

Deferir, em caráter excepcional, a abertura da base de dados informatizados deste Tribunal, aos Sistemas de Informações Municipais – SIM-AM, SIM-PCA e SIM-LRF, com elementos a partir do exercício de 2005, nos termos da Informação nº 756/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 9988/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 323820/04.

Interessado NORMA OSORIO DE AZEVEDO.

Resolução 6420/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna ao Ministério Público junto a este Tribunal, para nova manifestação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 328724/04.

Interessado HUGO VIEIRA.

Resolução 6421/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna ao Ministério Público junto a este Tribunal, para nova manifestação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo TC. No 280237/05.

Interessado JONAS MIGUEL ROSA GODINHO.

Resolução 6422/05.

Retificar o Acórdão nº 2883/05-TC, para que conste como responsável pela Autarquia Municipal de Esportes de União da Vitória, os senhores BACHIR ABBAS, no período de 1º/01/2003 a 18/02/2003 e ZANI DALTON FARAH, no período de 19/02/2003 a 31/12/2003, e não, como constou, o Senhor Jonas Miguel Rosa Godinho.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

CERTIDÃO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 305256/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL DE BARRACÃO.

Resolução 6403/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 127/05, da Diretoria Revisora de Contas.

Votaram nos termos acima os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA, votou pelo indeferimento do pedido acompanhando o Parecer nº 9710/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. (voto vencido)

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 18 de agosto de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Solange Sá Fortes Ferreira Isfer e pelo vice-presidente no exercício da presidência Quiêlse Crisóstomo da Silva.

Edits de Intimação

EDITAL Nº 252/05-DG

INTERESSADO: RITA DE CÁCIA ALBINO NUNES – Presidente da APM Escola Estadual Flavio Ferreira da Luz de Curitiba - **PROTOCOLO Nº: 267268/03-TC** – **ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimada a Senhora **RITA DE CÁCIA ALBINO NUNES**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de **R\$ 25.285,68** (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), através de **GR-PR**, no código de Receita **5339**, devidamente atualizado até **30/09/2005**, pela Informação nº 1625/2005, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 838/2005, de 22/02/2005. Diretoria Geral, em 12 de setembro de 2005. _____

SOLANGE ISFER - Diretora Geral, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /KL

EDITAL Nº 253/05-DG

INTERESSADO: WILSON GOMES DUARTE – Ex-Prefeito Municipal de Tamboara - **PROTOCOLO Nº: 448192/01-TC** – **ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **WILSON GOMES**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de **R\$ 17.585,37** (dezesete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), através de **GR-PR**, no código de Receita **5339**, devidamente atualizado até **30/09/2005**, pela Informação nº 1678/2005, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 2248/2005, de 07/04/2005. Diretoria Geral, em 6 de setembro de 2005. _____

SOLANGE ISFER - Diretora Geral, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /KL

EDITAL Nº 254/05-DG

INTERESSADO: ATILIO PIANARO ANGELO – Ex-Prefeito Municipal de Paulo Frontin - **PROTOCOLO Nº: 251914/03-TC** – **ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ATILIO PIANARO ANGELO**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de **R\$ 37.745,53** (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor de **R\$ 37.640,89**, no código da Receita **5339** e o valor de **R\$ 104,64**, no código de Receita **5118** (Multa TC), devidamente atualizado até **30/09/2005**, pela Informação nº 1628/2005, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 4328/2005, de 07/06/2005. Diretoria Geral, em 6 de setembro de 2005. _____

SOLANGE ISFER - Diretora Geral, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /KL

Jurisprudência

Resolução nº : 6304/2005

Protocolo nº : 261100/05

Origem : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 141/152) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

RESOLVE:

I - Responder a presente Consulta, pela possibilidade de contratação direta de serviços de consultoria, em virtude de estar demonstrado que o serviço é técnico profissional especializado, conforme a combinação do artigo 13, inciso IV com o artigo 25, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e considerando que os consórcios de consultoria contratados acompanham as obras desde o seu início – 1998 (gerenciamento) e 1999 (supervisão) - e que a realização de novo certame licitacional poderá ensejar prejuízos ao interesse público e ao princípio da economicidade.

II - Ressalvar que seja observado o comando do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e que os valores a serem despendidos pela Consultante deverão ser iguais ou inferiores aos anteriormente contratados e seus prazos não ultrapassem os 32 (trinta e dois) meses fixados na consulta.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

VOTO DO CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre consulta formulada pelo Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná, ladeado pelo Procurador Geral do Estado, acerca da possibilidade de prorrogações sucessivas de contratos sob execução por vários exercícios financeiros, cujo produto esteja incluído na Lei do Plano Plurianual vigente, aplicando-se o contido no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

O Consultante buscou apresentar em sua peça preâmbular um panorama do PROGRAMA PARANASAN, no qual se encontram os ajustes contratuais que se pretende prorrogar.

Alguns aspectos merecem ser destacados para o perfeito entendimento da matéria, objeto da consulta, quais sejam:

1. O referido Programa encontra-se incluído no Plano Plurianual do Paraná para os exercícios de 2004 a 2007, na função Saúde, objetivando a ampliação dos sistemas de água e esgoto dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba e do Litoral operadas pela Sanepar, com investimentos previstos da ordem R\$ 408.384.880,00 (quatrocentos e oito milhões trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

2. O PARANASAN teve origem no acordo de empréstimo contraído em dezembro de 1996 pelo Estado do Paraná junto a *THE OVERSEAS ECONOMIC COOPERATION FUND*, organismo de crédito japonês, que mais tarde passou a ser denominado *JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION*.

3. Os recursos financeiros são repassados pelo Estado à Sanepar, que ficou responsável pela implementação do projeto de melhoria ambiental. Para tanto, a Sanepar licitou a contratação das consultorias de projetos e de fiscalização, como convencionado no termo de empréstimo.

4. As empresas de consultoria contratadas, organizadas em consórcio, vêm desde o início trabalhando no referido Programa.

5. O contrato originário do edital nº. 01/98 tem por objeto, em suma a: prestação por parte do contratado de prestar assessoria à UGP PARANASAN – SANEPAR na implementação Global do projeto; analisar os estudos e projetos existentes; elaborar os projetos básicos de engenharia e executivos; executar serviços técnicos especializados; elaborar estudos de impacto ambiental; assessorar na supervisão de obras, na inspeção da qualidade de materiais e equipamentos a serem fornecidos para a execução das obras; elaborar manuais de operação e manutenção para as obras propostas e assessorar na coordenação das atividades com o *Japan Bank for International Cooperation*.

5.1. O contrato supra foi celebrado em 19 de outubro de 1998, pelo prazo de 72 (setenta e dois meses), no valor de R\$ 19.273.126,95 (dezenove milhões duzentos e setenta e três mil cento e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

5.2. O primeiro aditamento ocorreu em 19 de janeiro de 1999, alterando a legislação aplicável para a execução dos serviços, devendo a contratada tomar as medidas cabíveis para assegurar que qualquer subcontratada, assim como o pessoal e os seus agentes observem a legislação brasileira.

5.3. O segundo aditamento foi celebrado em 17 de julho de 2001, visando o incremento do ajuste inicialmente firmado, acarretando um acréscimo de R\$ 6.508.502,47 (seis milhões quinhentos e oito mil quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos), o que representou 21% do valor original do contrato.

5.4. O terceiro aditamento ocorreu em 13 de agosto de 2003, no qual se acresceu 6,6% ao valor inicialmente contratado.

5.5. Em 13 de agosto de 2003 foi firmado novo contrato de prestação de serviços de consultoria sob o nº. 01/2003, no valor de R\$ 1.844.593,03 (hum milhão oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e três centavos), com prazo estipulado em 639 (seiscentos e trinta e nove dias).

5.6. O contrato acima referido foi aditado pela vez primeira em 11 de março de 2005, onde acresceu-se uma complementação de serviços da ordem de 25% do valor do contrato original, correspondente a R\$ 461.148,26 (quatrocentos e sessenta e um mil cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), com prazo de extinção fixado para o dia 17 de junho de 2005.

6. O segundo contrato de consultoria, celebrado em 31 de agosto de 1999, destinava-se aos serviços de supervisão, englobando o controle e garantia de qualidade das obras; o acompanhamento *in loco* da execução física das obras; o acompanhamento dos contratos e cronogramas das obras; a realização de serviços técnicos especializados de engenharia (elétrica/automação) e assessoramento à SANEPAR na pré-operação das unidades construídas, tendo por vigência o prazo de 60 (sessenta) meses, englobando o montante financeiro da ordem de R\$ 15.607.407,72 (quinze milhões seiscentos e sete mil quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos).

6.1. Em data de 22 de outubro de 2003 o contrato supra referido sofreu o primeiro aditamento, complementando-se serviços que acarretaram um incremento de R\$ 3.901.851,93 (três milhões novecentos e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), correspondente a 25% do valor original do contrato e prorrogando seu prazo de execução até 30 de novembro de 2004.

6.2. Em 10 de setembro de 2004 foi celebrado novo contrato de prestação de serviços de consultoria, tendo por objeto os serviços de supervisão, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor de R\$ 1.861.465,00 (hum milhão oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

6.3. O contrato acima mencionado foi aditado em 09 de março de 2005, objetivando a complementação dos serviços, no valor de R\$ 465.366,25 (quatrocentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 25% do valor original do contrato.

6.4. Em 31 de maio de 2005, celebrou-se um segundo aditamento prorrogando-se o prazo de sua execução em mais 61 (sessenta e um) dias, passando sua vigência a alcançar a data de 31 de julho de 2005.

O segmento jurídico da Consultante manifestou-se às fls. 178 *usque* 180, entendendo que a prorrogação dos contratos de consultoria está autorizada no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, em razão do Programa PARANASAN estar incluído entre os objetivos do Plano Plurianual vigente.

Agora, no que tange ao excesso dos 25% do limite de acréscimo e a manutenção das mesmas consultorias, posicionou-se que tais aspectos devem ser analisados a luz dos princípios do interesse público, da economicidade e da eficiência, razão pela qual concluiu pela possibilidade da prorrogação dos contratos de consultoria.

Recebida a presente consulta neste Tribunal de Contas, a mesma foi encaminhada à Quinta Inspeção de Controle Externo que analisou a matéria, exarando a Informação nº. 009/05, na qual ponderou que toda a contratação levada a efeito pela Administração Pública deverá ser precedida de licitação. Como se trata de uma licitação internacional, a Consultante deve observar o § 5º, do art. 42, da Lei nº. 8.666/93¹, como também o contido na Resolução nº. 2381/05 dessa Corte de Contas.

Após trazer à colação as lições de Marçal Justen Filho e decisão nº. 135/99 do Tribunal de Contas da União, concluiu seu arrazoado, considerando o possível prejuízo ao erário na realização de nova licitação, bem como da população envolvida caso ocorra a paralisação do Programa e com arrimo nos princípios da continuidade e da economicidade ser possível proceder-se a prorrogação pretendida.

A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos emitiu o parecer nº. 7996/05, no qual corroborou com o entendimento esposado pela 5ª Inspeção de Controle Externo desse Tribunal de Contas, agregando tão-somente que a situação ora em comento deve ser analisada sob o viés da excepcionalidade, devendo ser realizada criteriosa avaliação pela Administração Pública, que deverá demonstrar a prevalência do interesse público, comprovando-se que a rescisão do contrato, seguida de nova licitação, de fato, trará prejuízos ao erário, sendo fundamental a demonstração objetiva quanto a economicidade a ser alcançada, caso prorrogado o contrato.

O Ministério Público de Contas lançou o despacho de nº. 363/05, pelo qual deixou de examinar a matéria trazida à baila, por entender que o Tribunal de Contas não deve prestar consultoria jurídica por não se encontrar entre suas competências constitucionais e que ao Ministério Público está vedada a manifestação em processos dessa natureza (art. 129, IX da CF).

Em 20 de julho do corrente ano, a Consultante por intermédio de seu Diretor Jurídico protocolou decisões do Tribunal de Contas da União que versam sobre matérias similares ao objeto da consulta, a guisa de subsídios para auxiliar no enfrentamento da matéria, como também expediente exarado pelo organismo internacional financiador do programa PARANASAN.

Em data de 04 de agosto de 2005 mediante o protocolo nº. 32008-5/05, a Consultante emendou a sua peça vestibular, objetivando complementar a documentação adrede ao petítório.

É o relatório.

II – DO VOTO

Inicialmente é de bom alvitre aclarar que a consulta apresentada versa sobre uma situação concreta vivenciada pela Consultante. Entretanto, considerando a relevância do programa envolvido, entende-se crível o enfrentamento da situação em tese, não caracterizando pré-julgamento da matéria e muito menos estreitamento ou açambarcamento das atribuições de controle externo exercidas pela Inspeção de Controle Externo dessa Corte de Contas, que permanecerá acompanhando *par-e-passo* a execução dos contratos porventura celebrados pela SANEPAR atinentes ao programa aqui já indicado.

O enfoque que se pretende conceder cingir-se-á tão-somente a situação presente e futura das contratações pretendidas, não se adentrando aos atos pretéritos exarados pela Consultante que serão objeto do controle externo nos moldes previstos na Magna Carta Constitucional.

O cerne da indagação trazida a lume pela Consultante prende-se a possibilidade de prorrogarem-se os contratos de consultoria de gerenciamento e supervisão do Programa PARANASAN.

Conforme constou da emenda à peça vestibular (protocolo nº. 320085/05), a pretensão da Consultante, quanto ao prazo, espraia-se-á por um período de mais 32 (trinta e dois) meses, contados a partir do mês de setembro de 2005, envolvendo recursos, da ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a consultoria de gerenciamento e R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) a serem gastos com a consultoria de supervisão, totalizando o montante de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

No que tange a figura da prorrogação contratual, é cediço que a mesma tem aplicação quando se pretende dilatar o prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do seu objeto, mantidas as demais cláusulas do contrato, assegurando-se a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, desde que ocorra alguma das situações elencadas nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Marçal Justen Filho² ao tratar da prorrogação assevera que:

“A hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

In casu acredita-se ser possível, em tese, a utilização dos incisos I e IV do artigo supra mencionado³. Entretanto, em razão do objeto da consulta verifica-se não tratar-se de pura e simples prorrogação – alargamento do prazo inicialmente pactuado – mas sim se busca a modificação de cláusulas que versam sobre as obrigações dos contratantes, como o incremento de novos quantitativos ao seu objeto, acarretando aumento de valores a serem pagos pela Consultante, o que caracteriza a sua modificação. Essa situação resulta no fato de que quando da celebração do empréstimo, o valor inicial era da ordem de R\$ 392.000.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões de reais). Agora, na paridade entre dólares e reais, devido à variação cambial, acabou resultando em um projeto de aproximadamente R\$ 1 bilhão de reais, permitindo à Consultante programar um volume maior de obras.

E mais, a prorrogação deverá ser objeto de termo aditivo, frise-se, a ser firmado durante o prazo de vigência do contrato anterior, objetivando não sofrer solução de continuidade e concedendo o respaldo legal e contábil para a liquidação das parcelas devidas.

No presente caso ora enfrentado, constata-se que os últimos aditamentos encerraram seu prazo de vigência em 31 de julho de 2005, o que a nosso juízo, caracteriza a extinção dos contratos de consultoria, impedindo na data atual qualquer tipo de prolongamento temporal.

Pois bem, extinto o contrato, o caminho normal a ser seguido pela Consultante seria o de realizar nova licitação, visando à contratação das consultorias de gerenciamento e de supervisão, que viabilizariam a continuidade do programa com a consequente transferência dos recursos pela instituição financeira estrangeira (*JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION*).

No entanto, a Consultante em seu arrazoado buscou demonstrar que uma nova licitação poderá acarretar o rompimento do contrato de empréstimo, ensejando a devolução de valores ao agente financeiro externo e prejuízos significativos ao interesse público. E mais, a futura contratação provavelmente acarretará maiores gastos, ferindo com isso o princípio da economicidade.

O Tribunal de Contas da União editou a decisão nº. 135/99 na qual asseverou que:

“É permitido à Administração ultrapassar os aludidos limites, na hipótese de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionabilíssimas, no sentido de que só seriam aceitáveis quando, no caso específico, a outra alternativa, a rescisão do contrato por interesse público, seguida de nova licitação e contratação, significar sacrifício insuportável ao interesse coletivo primário a ser atendido, pela obra ou serviço; ou seja, a revisão contratual qualitativa e consensual, que ultrapasse os limites preestabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, somente seria justificável, no caso concreto, quando as conseqüências da outra alternativa, a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação forem gravíssimas ao interesse público primário. No meu entendimento, a regra geral é que eventuais acréscimos ou supressões em obras públicas devem ser feitas dentro dos parâmetros fixados no Estatuto das Licitações, admitindo-se, excepcionalmente, que essas alterações extrapolem os limites estabelecidos se ficar cabalmente demonstrada a prevalência do interesse público. Mesmo assim, teria que ser obrigatoriamente reavaliada a situação existente, tanto para ser examinada e comprovada que a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, traria prejuízos ao erário, como para ser analisada a introdução de alterações sob o prisma da economicidade”.

A manifestação supra demonstrou que quando se faz presente o interesse público incontroverso, a Administração Pública poderia deixar de realizar nova contratação, precedida de licitação, mesmo que ultrapassasse os limites quantitativos impostos pela Lei nº. 8.666/93, em especial o contido no art. 65.

Tal entendimento *mutatis mutandis* pode se aplicar no presente caso concreto, quanto a não realização de nova licitação, uma vez que este caminho poderá ensejar sérios prejuízos ao interesse público e inobservar os postulados consignados pelo princípio da economicidade, onde economia, efetividade e eficiência devem ser buscados a todo momento pelo administrador público.

Dessarte, visualiza-se o caminho da contratação direta por entender-se que os contratos de consultoria se encontram extintos como já aludido acima.

Dentre as possibilidades de contratação direta a que melhor se adequa ao caso ora em comento, a nosso juízo, é a combinação do art. 13, inciso IV⁴ com o art. 25, inciso II⁵, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Na situação trazida à baila pela Consultante, claro está demonstrado que o serviço é técnico profissional especializado, plasmado no inciso IV, do art. 13 retromencionado; a competição é inviável, considerando que a realização de certame licitacional poderá ensejar prejuízos ao interesse público e ao princípio da economicidade; o serviço pode ser considerado de natureza singular, em razão do fato de que os consórcios de consultoria contratados, acompanham as obras desde o seu início – 1998 (gerenciamento) e 1999 (supervisão) – o que os torna profundos conhecedores de todos os aspectos que envolvem o serviço, o que seguramente um novo contratado não possui e, por fim, ser detentor de notória especialização, que poderá ser aquilatada pelo currículo das empresas consorciadas, em atenção à definição trazida pelo § 1º, art. 25, da multi citada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Demonstrada pela Consultante de forma categórica e inofismável que os consórcios prestadores dos serviços de consultoria se enquadram nos moldes acima indicados e observado o comando do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, acredita-se ser possível a contratação direta ora proposta.

Cumpra-se ressaltar, entretanto, que os valores a serem despendidos pela Consultante com os contratos de consultoria deverão ser iguais ou inferiores aos anteriormente contratados e seus prazos não ultrapassarem os 32 (trinta e dois) meses fixados na consulta.

Sendo assim, **VOTO** que a resposta à Consultante seja prestada nos termos ora apresentados.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2005.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Notas

¹ Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 5º - Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

²

In

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 523.

³ I

– alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV

– aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

⁴ Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

IV

– fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

⁵ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II

– para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade;

Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 271629/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR
DENUNCIANTE: E.M.L.
DENUNCIADO: F.C.S. e L.M.F.S.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Designo os servidores Simone Manassés, matrícula 50.372-0, Cristina Teresa Iwersen, matrícula 50.950-7 e Diego Antonio Rocha Lopes, matrícula 51.183-8, para, sob o comando da primeira servidora designada, em diligência junto ao Município de Matinhos, procederem a coleta de documentos e informações, a fim de instruir a presente denúncia;

III - Delibero que os membros da Comissão designada acima poderão reportar-se às unidades administrativas da administração municipal direta e indireta, empresas privadas e organização civil de interesse público, em diligências necessárias à instrução municipal.
CGC, em 02 de setembro de 2005.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 305361/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR
DENUNCIANTE: J.D.S.
DENUNCIADO: C.T.

I – Não conheço a denúncia, por não conter os elementos mínimos de convicção e prova a ensejar a movimentação da estrutura desta Corte, visando a investigação, e por tratar a matéria, de órgão federal cuja competência fiscalizadora não está afeta a esta Corte;

II – Publique-se, e, após ciência ao Interessado, archive-se o expediente.

CGC, em 02 de setembro de 2005.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 281551/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ-PR
DENUNCIANTE: F.R.S., J.F.S e V.W.
DENUNCIADO: C.M.T.H.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Oficie-se o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e o dirigente do Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, para que apresentem, **em regime de urgência**, os esclarecimentos e justificativas acerca da matéria objeto deste expediente, inclusive, os documentos indispensáveis para a instrução do processo e comprovação dos fatos que alegarem, no prazo **IMPORROGÁVEL** de 5 (cinco) dias;

III - Após, voltem.

CGC, em 02 de setembro de 2005.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 255259/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE-PR
DENUNCIANTE: A.A.P.F., F.A.P.N., L.A.D.A. e M.A.N.
DENUNCIADO: J.R.C.

I – Recebo a presente denúncia;
II - Oficie-se o Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Sr. José Roberto Coco, responsável pela gestão 2005/08, o servidor municipal Edson Luiz Caetano e o representante legal da empresa C.A. Brandini – ME, para que, em cumprimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, apresentem as justificativas e esclarecimentos que entenderem pertinentes, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias;
III - Após, voltem.
CGC, em 02 de setembro de 2005.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO
PROCESSO: 296850/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-PR
DENUNCIANTE: A.R.S.
DENUNCIADO: A.S., A.B., O.L.P., I.K.F., W.J.L. e J.C.P.
I - Recebo a presente Denúncia;
II - Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Rio Negro, para que esclareça a contratação da empresa que procedeu a auditoria, J-Aud – Escritório Contábil S/C Ltda., quanto a forma de contratação (processo licitatório), formalização do contrato, valores contratados, rubrica orçamentária pela qual se deu o pagamento;
III - Posteriormente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para informar se consta do relatório SIM/AM - Módulo de Contratos, se há registro de pagamentos realizados de acordo com os empenhos indicados às fls. 83, e se são decorrentes de processo licitatório;
IV - Após, voltem.
CGC, em 06 de setembro de 2005.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO: 513386/04 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA-PR
DENUNCIANTE: O.T.
DENUNCIADO: J.B.C.
I - Recebo a presente Denúncia;
II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;
III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;
IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.
CGC, em 06 de setembro de 2005.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 15764/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA-PR
DENUNCIANTE: J.A.S.
DENUNCIADO: B.B.
Diante do exposto, e considerando a informação da Diretoria de Contas Municipais de que os dados da denúncia integram o SIM/LRF e serão analisados na prestação de contas anual do Município de Marilena, entendendo dispensável a adoção de qualquer outra medida ou o recebimento do expediente como denúncia.
Razão pela qual, determino o arquivamento do presente expediente, após ciência ao Prefeito Municipal denunciante e aos demais Interessados.
CGC, em 30 de agosto de 2005.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 91371/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA-PR
DENUNCIANTE: T.G.
DENUNCIADO: S.S., E.W.S., M.I.B. e A.B.
Diante do exposto, e considerando a informação da Diretoria de Contas Municipais de que os dados da denúncia integram o relatório de empenhos emitidos e pagos em favor da empresa denunciante, bem como a relação dos restos a pagar, inscritos e pagos em 2004, pelo Município de Iretama, entendendo dispensável a adoção de qualquer outra medida ou o recebimento do expediente como denúncia, vez que está sendo devidamente fiscalizada por esta Corte de Contas, na análise da prestação de contas municipal de Iretama.
Razão pela qual, determino o arquivamento do presente expediente, após ciência à empresa denunciante e aos demais Interessados.
CGC, em 30 de agosto de 2005.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 24232/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS-PR
DENUNCIANTE: J.O.
DENUNCIADO: H.A.
Diante do exposto, e considerando a informação da Diretoria de Contas Municipais de que os dados da denúncia não se confirmam, entendendo dispensável a adoção de qualquer outra medida ou o recebimento do expediente como denúncia, uma vez comprovada a inexistência de irregularidade.
Razão pela qual, determino o arquivamento do presente expediente, após ciência ao Prefeito Municipal denunciante e aos demais Interessados.
CGC, em 30 de agosto de 2005.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 54913/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-PR
DENUNCIANTE: L.A.R.
DENUNCIADO: L.G.

Diante do que consta no relatório final da Comissão Especial de Inquérito – CEI, verifica-se que embora apurados os fatos, a matéria não foi exaurida, porque depende ainda de individualização de responsabilidades e do prejuízo ao erário municipal. Assim, entendo, devam as conclusões deste trabalho ser encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal de Pato Bragado, a fim de que adote medidas de controle interno - Processo Administrativo Disciplinar - para apurar o envolvimento de servidores municipais na aquisição das peças, conforme indicado, e ainda, para apurar o efetivo prejuízo causado ao cofres municipais, com vistas ao ressarcimento.
Razão pela qual, determino seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente as medidas adotadas em relação ao que foi apurado, e ainda, que seja oficiado ao Ministério Público Estadual, para informar sobre eventuais medidas adotadas em relação a matéria objeto deste expediente.
Ademais, determino seja representado ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CREA/PR, para que adote as medidas cabíveis quanto a atuação do contador F.P., uma vez que tramitou na Corregedoria Geral, outro processo de denúncia, onde restou evidenciado a atuação destes envolvidos, através da mesma empresa, N.H.S.–ME, junto ao município de Marechal Cândido Rondon, com atuação determinante pelo contador.
CGC, em 02 de setembro de 2005.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 333802/05 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Vistos e examinados,
1- Determino a intimação pessoal do Diretor, Silvio Mattos, da APM do Colégio Estadual Rodolfo Zaninelli, para que compareça em audiência de instrução a ser realizada no Gabinete do Corregedor Geral, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, no prédio sede deste Tribunal de Contas, no dia 27/09/2005, às 09:00 horas, para prestar informações e esclarecimentos quanto ao fato apurado no processo acima referido;
2- Oficie-se e publique-se.
CGC, em 05 de setembro de 2005.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 255/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido na Portaria n° 253/2005, desta Presidência, de 02 de setembro de 2005, resolve

REVOGAR

a partir desta data, a Portaria n.º 160/2003, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Estado n° 6498, de 13 de junho de 2003, na parte referente a designação da funcionária do Quadro de Pessoal deste Tribunal, **IVANA MARIA PIERIN FURIATTI**, Matr. n.º 50.901-9, para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 7-F, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 02 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 256/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 341.805/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 276/2005, de 01 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de **LÚCIO FLÁVIO KROETZ**, Matrícula n.º 50.389-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, o tempo de 06 (seis) meses ao seu acervo de serviço público, correspondente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício de suas funções, completado em 19 de dezembro 1997, passando seus benefícios a fluir a partir de 19 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 12 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 257/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 341.597/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 291/2005, de 01 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de **JANE CHRISTIANE PEREIRA**, Matrícula n.º 50.676-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, o tempo de 12 (doze) meses ao seu acervo de serviço público, correspondente aos seus 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênios de efetivo exercício de suas funções, completados em 01 de setembro de 1983 e 01 de setembro de 1988, passando seus benefícios a fluir a partir de 19 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 12 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 258/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 331.931/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 283/2005, de 01 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
Paulo Jose Rocha	CT-1/IV	18/08/2005	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 12 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 259/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que estabelece a Lei n.º 12.344, de 26 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 5363, de 27 de outubro de 1998, pela Resolução n° 5587/2005-TC, de 14 de julho de 2005, e ainda pelo Ofício n° 62/05, da Diretoria de Recursos Humanos, de 05 de setembro de 2005, resolve

PROMOVER

o funcionário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, pertencente ao nível E/01, a **Referência** imediatamente superior, **do mesmo cargo** a que se encontrava, após ter completado o estágio probatório:

TCC - Técnico de Controle Contábil	Cargo atual	Cargo Proposto	A partir de
Nome/Matrícula	TCC-E/01	TCC-E/02	10/09/05
Marcio Ferreira de Queiroz			

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 12 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 260/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 341.872/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 277/2005, de 01 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **MOEMA COSTÓDIO**, Matrícula n.º 50.182-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 18 de agosto a 07 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 12 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 261/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 332.954/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 279/2005, de 01 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **YARA CHRISTINA ANDRASCHKO AMARO**, Matrícula n.º 50.553-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 a 29 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 12 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 262/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 346.726/05-TC e o deliberado pela Resolução n° 292/2005, de 01 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **ALEXANDRE FAILA COELHO**, Matrícula n.º 50.677-0, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia, AE, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 23 de agosto a 02 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 12 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N° 263/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n° 356870/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **GILSON JOSÉ THEODOROSKI GANDRA**, Matr. n° 50.569-2, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 06 de janeiro de 2003, para ser usufruída a partir de 12 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 13 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Instruções Técnicas**INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 44/05**

Disciplina o rito a ser observado na realização das Inspeções Externas, nos termos do art. 14, do Provimento n° 60/05.

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES**

Art. 1º A inspeção é o procedimento sumário de fiscalização adotado pelo Tribunal para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas e para apuração da legalidade, veracidade e legitimidade de atos e fatos específicos praticados pela administração e por qualquer responsável sujeito à prestação de contas, podendo ser de caráter preventivo e de monitoramento, inclusive para apuração dos fatos apontados em denúncias e representações.

Art. 2º As inspeções estão classificadas nas seguintes categorias:

- I – Ordinárias
- II - Especiais

§ 1º São ordinárias, as inspeções de iniciativa do Tribunal de Contas, bem como as decorrentes de denúncias e representações. As inspeções ordinárias poderão ser de iniciativa do Presidente, dos Conselheiros, da Corregedoria Geral, bem como das Unidades Técnicas do Tribunal.

§ 2º São especiais, quando requeridas pelo Poder Legislativo Estadual ou Municipal, mediante ofício encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas pelos respectivos Presidentes, incluindo os das Comissões Técnicas ou de Inquérito, com o objetivo de auxiliar a sua atribuição constitucional de Controle Externo.

§ 3º Constituem requisitos de admissibilidade ao recebimento dos requerimentos de inspeções especial:

- I - termo de instauração pelos Poderes Legislativos Estadual ou Municipal, de procedimento administrativo para a apuração do fato; e
- II - encaminhamento de Relatório Preliminar elaborado pela Comissão Técnica ou de Inquérito delimitando o objeto, a motivação da solicitação e os prováveis responsáveis pelo fato noticiado.

**CAPÍTULO II
ESCOPO DA INSPEÇÃO**

Art. 3º Considerando a objetividade e a celeridade que o procedimento de inspeção requer, é conveniente que sua utilização seja precedida de análise minuciosa, pois objetivos com amplo escopo, com matérias inovadoras ou de entendimento

não pacificado no Tribunal, poderão prejudicar esta forma rápida e simplificada de fiscalização.

§ 1º A descoberta de irregularidade fora do escopo ou com fato estranho ao objeto inicialmente planejado, deverá ser considerada no relatório desde que, sem prejuízo ao atingimento dos objetivos da inspeção, seja possível evidenciar o fato, determinar o critério, quantificar materialmente o efeito e efetuar a recomendação pertinente.

§ 2º Quando a equipe de inspeção não conseguir caracterizar a irregularidade nos termos acima, deverá comunicar, imediatamente, os indícios encontrados ao seu superior hierárquico, para que este tome as medidas cabíveis. Esta comunicação, se feita formalmente, ficará arquivada nos papéis de trabalho da inspeção.

§ 3º Quando constatada irregularidade parcialmente caracterizada por limitação de escopo poderá haver impossibilidade da caracterização completa de um achado. Neste caso, a equipe demonstrará o que for possível, informando na declaração de procedimentos qual a limitação para sua completa caracterização. O técnico considerará a possibilidade de que a limitação seja também um achado ou deficiência de controle interno.

Art. 4º Os atos e fatos constantes de processos definitivamente julgados não consistirão objeto de novas inspeções de iniciativa das Unidades Técnicas, exceto quando determinadas pelo Plenário ou Corregedor Geral, para apuração de denúncia.

CAPÍTULO III**PLANO ANUAL DE INSPEÇÃO**

Art. 5º A Diretoria Geral coordenará a elaboração e execução de um Plano Anual para a realização das inspeções, considerando que as deliberadas pelo Plenário e as de iniciativas do Corregedor Geral terão prioridade de execução sobre as demais.

§ 1º O Plano Anual deverá ser submetido ao Presidente, até 15 de março de cada ano.

§ 2º A solicitação de realização de inspeções não incluídas no Plano Anual será encaminhada, pelo Diretor Geral, ao Presidente, para deliberação.

§ 3º Excetuadas as inspeções determinadas pelo Plenário, as demais serão levadas para aprovação do Presidente, que poderá deliberar através do Plano Anual ou de ofício.

§ 4º As solicitações para realização de inspeção que não constarem do Plano Anual, deverão conter a motivação do pedido e poderão não ser atendidas, face limitações logísticas do Tribunal, que priorizará o atendimento às inspeções previamente registradas.

Art. 6º Os processos contendo a inspeção realizada serão submetidos à apreciação do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O auditor poderá, mediante despacho do Conselheiro respectivo, preparar, para inclusão em pauta, os referidos processos, podendo, por delegação do Relator, apresentar proposta de voto para julgamento.

Art. 7º O procedimento de Inspeção Externa será padronizado utilizando-se sistema informatizado que controlará o processo, desde a instauração até o seu julgamento final.

Parágrafo único. Enquanto o sistema de que trata este artigo não estiver implantado, serão utilizados os modelos referidos nos anexos constantes do art. 52 desta Instrução Técnica.

CAPÍTULO IV**PAPÉIS DE TRABALHO E CÓPIAS DE DOCUMENTOS**

Art. 8º Os papéis de trabalhos servirão de auxílio para a realização da Inspeção Externa. Serão empregados para formalizar o Programa de Inspeção, demonstrar os procedimentos e também para documentar a amostra realizada, quando for o caso.

Parágrafo único: Cada equipe de inspeção deverá organizar uma pasta permanente da inspeção respectiva, contendo o planejamento e os demais papéis de trabalho que possam garantir o controle de qualidade do trabalho realizado.

Art. 9º A documentação produzida pelas equipes terá caráter sigiloso e o fornecimento de cópias do processo somente poderá ser feito mediante autorização da Diretoria Geral, com execução pelas unidades competentes.

Parágrafo único: Durante a execução da inspeção, a solicitação de cópias de documentos aos inspecionados deverá ficar restrita ao mínimo necessário que o profissional julgar suficiente para caracterizar uma condição encontrada.

CAPÍTULO V**SOLICITAÇÃO DA INSPEÇÃO**

Art. 10. A realização de inspeção deverá ser precedida de pedido formal de solicitação de instauração ao Diretor Geral.

Parágrafo único. Poderão emitir a solicitação de inspeção:

I - O Corregedor Geral;

II - Diretor, Coordenador de unidade ou de equipe técnica designada.

Art. 11. A solicitação de instauração de inspeção externa será autuada pela DEAP, tendo por origem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; por interessado, a entidade inspecionada; assunto, Inspeção Externa; e sub assunto, a sigla da unidade técnica que deu origem à inspeção.

§ 1º Nos casos de denúncia, existindo no processo a autorização ou determinação para realização de inspeção, a solicitação será efetuada para fins de controle administrativo, sem necessidade de protocolar a solicitação.

§ 2º A solicitação de instauração deverá conter a identificação do solicitante (nome, cargo, matrícula) e assinatura.

Art. 12. A numeração da inspeção terá seqüência unificada para todo o Tribunal, controlada eletronicamente pelo sistema informatizado.

Parágrafo único. Enquanto o sistema informatizado não estiver implantado, a numeração será individualizada para cada unidade solicitante. Nos casos das comissões que envolvam diversas unidades técnicas, será utilizada a seqüência numérica da Diretoria Geral.

Art. 13. A indicação de técnicos para a realização das inspeções compete ao Presidente, mediante Portaria. Excetuam-se, neste caso, as inspeções que forem de iniciativa das Unidades Técnicas que terão as equipes indicadas pelos Diretores ou Coordenadores respectivos e autorizadas pelo Diretor Geral.

Art. 14. A solicitação identificará o objetivo geral e específico da inspeção.

§ 1º O objetivo geral da inspeção será a avaliação da adequação com que o objeto inspecionado está em relação aos critérios estabelecidos. Seu enunciado deve identificar o objeto, os padrões de avaliação, os objetivos específicos e sempre que possível a extensão dos procedimentos.

§ 2º É dispensável a identificação do objetivo geral nos casos em que os objetivos

específicos consistam em suprimento de omissões, lacunas de informações e esclarecimento de dúvidas ou para apuração de denúncias.

§ 3º O objetivo específico da inspeção externa é o que se pretende determinar ou a afirmação que se pretende constatar a partir da aplicação dos testes ou dos procedimentos planejados. Entre outros, os objetivos específicos podem determinar:

I - a existência do fato ou condição em certa data ou período;

II - a posse, domínio e restrição de uso do objeto inspecionado;

III - se o ato foi realizado nos termos das normas legais vigentes;

IV - se os dados demonstrados são fidedignos;

V - a existência de fatos não registrados ou demonstrados;

VI - a procedência ou não das denúncias formuladas e seus efeitos, de forma quantitativa e qualitativa; e

VII - se o fato foi devidamente publicado e divulgado na forma da Lei.

§ 4º Sempre que o técnico for determinar os objetivos específicos da inspeção, deverá considerar a correspondência com o objetivo geral que o suporta.

CAPÍTULO VI**PLANEJAMENTO DA INSPEÇÃO**

Art. 15. A realização de inspeção externa será precedida de planejamento.

Art. 16. Para fins desta instrução, o planejamento da inspeção trata-se de esquematização das informações relevantes para a condução dos trabalhos. O propósito é auxiliar na elaboração e na orientação das equipes durante a fase de Execução, além de transmitir o entendimento acerca dos exames a serem desenvolvidos.

Art. 17. O planejamento deverá garantir que a equipe, antes de sair a campo, detenha um nível básico de conhecimento sobre a entidade inspecionada, sobre o objeto a ser inspecionado, bem como dos contatos necessários.

Art. 18. O planejamento não deverá ser anexado ao processo de inspeção, devendo ser arquivado juntamente com os demais papéis de trabalho.

Art. 19. O planejamento deverá identificar a categoria da inspeção, número do protocolo correspondente e as seguintes informações:

I - a localidade (município) e a entidade;

II - no caso de denúncia, o denunciante e o denunciado;

III - o gestor atual, indicando o cargo e n.º. do CPF;

IV - o telefone, fax e e-mail da entidade inspecionada;

V - o objetivo geral;

VI - o objetivo específico da inspeção;

VII - os contatos com o inspecionado;

VIII - o gestor responsável do período inspecionado;

IX - a equipe designada; e

X - a previsão para a realização dos exames, bem como as datas efetivas de início e conclusão dos trabalhos.

Art. 20. O planejamento levará em consideração o escopo, que para fins desta instrução é definido como o limite da inspeção, ou seja, a demarcação do objeto sobre o qual a equipe se pronunciará. Para fins de delimitar o escopo a equipe deverá considerar a extensão dos procedimentos, o período abrangido e os padrões técnicos que serão utilizados.

Art. 21. A equipe deverá cumprir com os requisitos formulados no anexo 2, do artigo 52, desta instrução antes de se deslocar ao local onde se realizará a inspeção. § 1º A verificação, acompanhamento e controle dos requisitos relacionados no anexo 2, do artigo 52, são de responsabilidade da equipe técnica que realizará a inspeção.

§ 2º No caso das inspeções de iniciativa das Unidades Técnicas, a emissão dos ofícios de solicitação de informações e documentos ficará a cargo do Diretor ou Coordenador da unidade.

§ 3º No caso de inspeções realizadas por equipes multidisciplinares determinadas pelo Plenário ou Presidência, a emissão dos ofícios de solicitação de informações e documentos ficará a cargo do Diretor Geral.

§ 4º Nos casos de inspeções de iniciativa da Corregedoria Geral, a emissão dos ofícios de solicitação de informações e documentos ficará a cargo do Corregedor Geral ou de quem este designar.

Art. 22. Deverá ser elaborado um quadro de planejamento, conforme o modelo do anexo 2 do artigo 52, que reunirá os elementos necessários para avaliar o objeto a ser inspecionado. O quadro de planejamento será composto de questão de inspeção, de critérios ou padrões que avaliam a questão e de informações que são requeridas para conseguir efetuar a avaliação.

§ 1º A formulação da questão de inspeção tem por finalidade estabelecer o foco da inspeção e o limite que deverá ser observado durante a execução dos trabalhos. O conjunto das Questões de Inspeção deve ser suficiente responder aos objetivos. Em apoio, poderá ser elaborado um Programa de Inspeção, onde ficarão demonstrados os procedimentos a serem adotados. No caso de denúncia, a questão de inspeção é o próprio quesito que deverá ser esclarecido.

§ 2º Os critérios são os padrões utilizados para aferir o grau de conformidade pelo qual a Administração Pública cumpre com as responsabilidades que lhes foram determinadas. Na grande maioria dos casos, é a legislação pertinente ao objeto inspecionado. O critério, conforme o caso pode ser fixado previamente ou no decorrer do levantamento, mas quando do relatório, deve estar suficientemente preciso e detalhado. Na descrição do critério, evitar apenas indicar o artigo da lei ou da norma. É recomendado que se descreva o artigo da lei ou da norma. Isto facilita o entendimento e o julgamento.

§ 3º As informações requeridas são os documentos necessários para o esclarecimento da questão.

Art. 23. O planejamento deverá ser submetido à aprovação:

I - do Corregedor Geral, quando de iniciativa deste, para apuração em processos de sua competência;

II - do Diretor Geral, quando deliberadas pelo Plenário e quando de iniciativa do Presidente e Conselheiros; e

III - do Diretor ou Coordenador, quando de iniciativa das unidades técnicas.

CAPÍTULO VII**RELATÓRIO DA INSPEÇÃO**

Art. 24. Para cada procedimento de inspeção deverá ser elaborado um relatório preliminar e um relatório conclusivo.

Parágrafo único. O primeiro relatório terá caráter preliminar, pois poderá haver alteração após a análise do contraditório que deverá ser oferecido ao interessado.

Art. 25. O relatório preliminar é o produto do trabalho realizado, onde se apresentam os comentários sobre os achados, as conclusões e as recomendações da equipe. O relatório preliminar de Inspeção, levando em consideração seu

objetivo, deverá, com referências às irregularidades encontradas:

I - tipificar o fato, ou seja, enquadrar a condição que não seguiu o critério estabelecido;

II - indicar a data de ocorrência; e

III - indicar os responsáveis, efetuar as recomendações pertinentes e, sempre que possível, quantificar o dano, devendo ser instruído com a documentação necessária à sua comprovação.

Parágrafo único. Todos os dados, deficiências e conclusões, deverão estar adequadamente sustentados por evidências e pela objetividade dos papéis de trabalho.

CAPÍTULO IV

CARACTERIZAÇÃO DE ACHADOS

Art. 26. Os achados serão demonstrados através de quadros que identifiquem as discrepâncias entre a situação encontrada, a condição, e os critérios estabelecidos. O achado deve ser adequadamente caracterizado para que o leitor possa entender clara e objetivamente qual a irregularidade cometida e descrita na condição.

Art. 27. São os seguintes os elementos que caracterizam um achado de inspeção externa:

I – Condição: São as constatações, ou as irregularidades apuradas pela equipe. A irregularidade deverá estar adequadamente evidenciada, de forma a evitar que o Achado seja tomado por opiniões, o que fragilizaria a confiança do trabalho executado;

II – Critérios: Definidos no § 2º do art. 22 desta Instrução;

III – Efeitos: O efeito deverá sempre que possível ser quantificado quanto ao dano causado ao erário, contendo as datas dos fatos geradores. Podem ser dentre outros: gastos indevidos, erros com prejuízo à administração e inobservância de normas legais; e

IV - Recomendações: proposições da equipe técnica para encaminhamento e soluções quanto às irregularidades ou deficiências de controle interno.

CAPÍTULO IX

RECOMENDAÇÕES NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Art. 28. As recomendações podem ser de caráter preventivo e de controle interno, ou de caráter punitivo, constituindo, neste caso, em proposta de penalização administrativa.

Parágrafo único: As recomendações devem estar alinhadas com as decisões e entendimentos do Tribunal com referência ao achado caracterizado.

Art. 29. As recomendações constantes do quadro de achados são de caráter punitivo e quando confirmadas pelo Plenário, serão transformadas em determinações.

§ 1º As determinações são decisões tomadas pelo Plenário do Tribunal, materializadas em Resoluções.

§ 2º São exemplos de proposta de penalização administrativa:

I - recolhimento integral ou parcial dos valores quantificados aos cofres públicos;

II - aplicação de multa ao responsável nos termos da legislação; e

III - inclusão do nome dos responsáveis no cadastro de agentes públicos com contas irregulares.

Art. 30. As recomendações de natureza preventiva e de controle interno objetivam orientar e prevenir o ente inspecionado quanto aos potenciais riscos de danos ao erário ou inobservância de normas legais.

Parágrafo único. Não deverá haver recomendação preventiva e de controle interno dentro do quadro de caracterização de um achado. Se a recomendação sugerida para um achado não for uma penalização administrativa, mas um alerta ou orientação para o agente público, deve a equipe reavaliar se é o caso de um achado de Inspeção ou se não é mais apropriado inserir a recomendação no espaço específico do relatório destinado às recomendações de natureza preventiva e de controle interno.

Art. 31. No relatório de inspeção, poderão ser apontadas, em capítulo apartado, medidas administrativas a serem tomadas pelo Tribunal de Contas. Tais medidas, se confirmadas pelo Plenário, serão convertidas em determinações de cumprimento interno. Exemplo de proposta de medida administrativa: “Encaminhamento de cópia das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do artigo 16, III, b, do Provimento nº 29/94-TC”.

CAPÍTULO X

QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO E DE QUESTÕES NÃO EVIDENCIADAS

Art. 32. Depois de caracterizados os achados nos termos dos artigos 26 e 27, a equipe elaborará um quadro resumo, denominado de “quadro de responsabilização” informando e identificando o(s) responsável(eis) que deu (deram) causa ao achado. A identificação do responsável dar-se-á pela indicação de seu nome, cargo ocupado na época, nº. do CPF e período de exercício do cargo. O quadro deverá fazer referência aos achados da inspeção.

Parágrafo único. As recomendações transcritas neste quadro devem ser idênticas as descritas nos quadros de achados correspondentes.

Art. 33. O Quadro de Questões não Evidenciadas, com modelo descrito no anexo 3, do artigo 52, é aplicável exclusivamente aos casos de denúncias e representações, pela improcedência ou pela impossibilidade de caracterização de irregularidades. Deverá ser preenchido somente nos casos em que for imprescindível a informação de itens não evidenciados para subsidiar o julgamento. As questões não evidenciadas podem ter origem em limitações de escopo e seus efeitos deverão ser mencionados na Declaração de Procedimentos de Inspeção Utilizados.

CAPÍTULO XI

AValiação DO CONTROLE INTERNO

Art. 34. O estudo e avaliação do sistema de controle interno servem de base para determinar a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria. § 1º A equipe aplicará no que couber a definição do caput do artigo na realização da inspeção.

§ 2º A avaliação do sistema de controle interno, possibilita identificar a deficiência que permite ou facilita a ação irregular descrita no quadro de achados, enquanto que a caracterização do achado identifica quem deu causa ao ato irregular.

Art. 35. A recomendação decorrente da avaliação do controle interno deve estar orientada para produzir melhoria nos mecanismos de controle da administração inspecionada, resultando na obtenção de informação tempestiva, fidedigna e adequada, bem como no cumprimento das normas legais.

Parágrafo único. Não deverá ser utilizado este capítulo do relatório para efetuar recomendações que tenham natureza de punição administrativa.

Art. 36. A extensão do estudo e da avaliação do sistema do controle interno deverá estar condicionada ao objetivo geral e específico da inspeção.

Art. 37. Quando no relatório não houver recomendações de natureza preventiva e de controle interno e não constar limitação de escopo ou qualquer restrição na declaração de procedimentos, fica presumido que o controle interno, referente ao item inspecionado, não evidenciou circunstâncias adversas que contribuam ou facilitem para a causa de danos ao erário ou de inobservâncias de normas legais. § 1º Não há necessidade de declarar a regularidade do sistema de controle interno no relatório de inspeção.

§ 2º Para fins de orientação, relacionam-se as principais deficiências de controle interno, que podem contribuir como fator de facilitação e até de indução de atos irregulares ou indevidos:

I - a administração não define de forma expressa mecanismos gerais de controle e/ou não possui Unidade Administrativa encarregada de avaliar periodicamente os atos praticados;

II – a administração é controlada por uma pessoa ou pequeno grupo e não existe fiscalização direta de conselho, comissão ou pessoas;

III - falta de procedimentos sistematizados e de relatórios gerenciais, bem como de conciliações e conferências periódicas desses relatórios;

IV - desconhecimento das leis e regulamentos aplicáveis;

V - falta de disposição da administração em considerar e abordar assuntos significativos que dizem respeito à estrutura de controle interno;

VI - estrutura organizacional inadequada em face da importância das atividades operacionais;

VII - falta de atribuição clara de autoridade e responsabilidade;

VIII - falta de segregação de função para atribuições incompatíveis;

IX - falta de normas e procedimentos para contratar, motivar, avaliar, promover, compensar, transferir e dispensar pessoal;

X - falta de descrição formal das tarefas e de manuais que informem sobre as obrigações de pessoas e departamentos;

XI - falta de publicidade e regularidade com que as políticas e procedimentos são emitidos, atualizados e revisados;

XII - falta de atualização das rotinas definidas;

XIII - falta de treinamento;

XIV - falta de auditoria interna atuante;

XV - falta de informatização dos procedimentos;

XVI - falta de definição e de acompanhamento de metas;

XVII - falta de ordenação racional para o arquivamento da documentação; e

XVIII - falta de mecanismos que limitem o acesso físico a ativos, documentos e registros considerados chaves ou significativos.

CAPÍTULO XII

DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 38. O relatório de inspeção deverá conter uma declaração de procedimentos onde ficam registrados os meios empregados para desenvolver os trabalhos, as licitações/contratos examinados, as limitações que levaram a reduzir o escopo ou impossibilitar em alguma medida o atendimento aos objetivos da inspeção e outras observações julgadas pertinentes.

§ 1º No caso de apuração de denúncia, utilizar esta parte do relatório para demonstrar os quesitos verificados.

§ 2º Quando, por necessidade especial for elaborada uma seleção por amostragem, os itens verificados, deverão ser relacionados neste capítulo.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do parágrafo anterior, fazer referência na declaração de procedimento aos papéis de trabalho que os especificam.

§ 4º Constitui exemplo não exaustivo de declaração de procedimentos: “Em decorrência de solicitação aprovada, através do ofício nº. xx, da Presidência deste Tribunal, de xx/xx/xx, efetuamos a inspeção com o objetivo de xxxxxxxx, na entidade xxxxxxxx. Nossos exames foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos de inspeção fixados por este Tribunal. No transcurso dos trabalhos, não houve limitações quanto ao método empregado ou ao escopo do exame. Tivemos livre acesso aos documentos e registros julgados necessários, bem como obtivemos as informações e explicações solicitadas. Foram aplicados os seguintes procedimentos:”.

CAPÍTULO XIII

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Art. 39. O relatório inicial será preliminar, pois poderá sofrer alteração em decorrência da análise do contraditório a ser apresentado pelo inspecionado.

§ 1º Esgotado o prazo para apresentação do contraditório e sem haver manifestação, será elaborado o relatório conclusivo.

§ 2º O relatório poderá, preliminarmente, conter as seguintes conclusões padronizadas:

I – pela regularidade do objeto inspecionado;

II – as irregularidades encontram-se caracterizadas no quadro de achados com a respectiva imputação ao agente público; e

III - no caso de denúncia, os itens não caracterizados como achados estão relacionados nos quadros de questões de Inspeção não evidenciadas.

CAPÍTULO XIV

MONTAGEM DO PROCESSO DE INSPEÇÃO

Art. 40. Preferencialmente, o processo de inspeção deverá ser composto de um único volume. Nos casos em que for necessário, face à quantidade de provas documentais, poderão ser abertos novos volumes. Cada folha do processo autuado deverá ser numerada e rubricada no canto superior direito da folha, considerando-se a capa inicial do 1º volume, como folha 01.

Art. 41. A documentação comprobatória deverá ser referenciada no relatório de inspeção.

Parágrafo único: A referência para cada documento será evidenciada com registro na parte superior e central do documento com escrita em azul na expressão: (Doc.nº. NN- fls.nº. NN de NN). Esta referência não substitui a numeração do processo, que será seqüencial em seus volumes correspondentes, excetuando-se os anexos. Quando, por questões de praticidade, a documentação comprobatória for agrupada em anexos (anexo processual), a referência dos documentos no relatório remeterá às páginas dos anexos correspondentes.

Art. 42. A abertura de novo volume do processo ocorrerá quando este atingir aproximadamente a quantidade de 200 folhas, devendo o novo volume ser autuado (capeado) e identificado, fazendo-se as certificações de encerramento e abertura

nos respectivos volumes. A numeração do processo será seqüencial, independentemente da quantidade de volumes abertos. As capas dos volumes, excetuada a primeira (capa do primeiro volume ou processo principal), não serão numeradas. Os atos processuais serão praticados sempre no último volume.

Art. 43. Deverá ser evitada a criação de anexos ao processo de inspeção, mas, quando for necessário, utilizar os seguintes critérios:

I - cada anexo terá numeração seqüencial própria e individualizada, distinta da numeração dos volumes do processo respectivo. Os anexos não serão reenumerados;

II - no anexo, não devem ser juntados documentos posteriormente e não se praticam atos processuais, pois estes têm como finalidade subsidiar a análise de um processo; e

III - não recebem capa própria de volume de processo (autuação) e passam a ser identificados como anexos, em coluna própria na relação de remessa (carga).

CAPÍTULO XV

CONTRADITÓRIO E DILIGÊNCIAS

Art. 44. Para cada inspeção em que fique apontada irregularidade, deverá ser concedido ao interessado, ou denunciado, o direito ao contraditório, oportunizando um prazo de 15 dias para receber a manifestação. Mediante requerimento do interessado e a critério do Diretor Geral, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 1º Na contagem dos prazos dos atos de citação e intimação, serão observadas as seguintes regras:

I - exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento; e

II - se a data inicial da contagem do prazo ou vencimento coincidirem com sábado, domingo ou feriado, ou em dia que não houver expediente no Tribunal, ou este for encerrado antes da hora normal, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil imediato. Decorrido o prazo do contraditório sem que haja manifestação do inspecionado, deverá ser elaborada uma certidão e anexada ao processo.

§ 2º. Nas Inspeções de iniciativa das unidades técnicas do Tribunal, a oportunidade do contraditório e diligência será promovida pela Diretoria Geral, em conjunto com as unidades técnicas, adotando-se a seguinte sistemática:

I - os escritórios de comunicação do contraditório e diligência serão elaborados pelas Unidades Técnicas e assinados em conjunto pelo responsável da unidade e o Diretor Geral;

II - a numeração será exclusiva de cada Unidade;

III - os processos de inspeção permanecerão nas respectivas Unidades enquanto aguardam o prazo concedido para o recebimento da resposta do interessado;

IV - as Unidades controlarão os prazos das diligências e contraditórios concedidos e das prorrogações, se houver;

V - fica sob a responsabilidade das unidades o envelopamento e etiquetamento dos escritórios que serão encaminhados, bem como o preenchimento do Aviso de Recebimento – AR;

VI - a DEAP – Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo, encaminhará os escritórios de resposta, bem como o AR, diretamente à Unidade onde se encontra o processo, à qual competirá proceder a juntada física e eletrônica deste documento;

VII - não verificada a citação regular ou fracassada esta, o processo, após certificação, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral para fins de elaboração de edital e respectiva publicação; e

VIII - vencido o prazo do edital, com ou sem resposta do interessado, o processo, devidamente certificado, deverá ser devolvido à Unidade para tramitação regular.

§ 3º Nas Inspeções de iniciativa do Corregedor Geral, a oportunidade do contraditório, incluindo edital de intimação e diligências, serão feitos pela Corregedoria Geral, adotando-se a seguinte sistemática:

I - os escritórios de comunicação do contraditório e diligência serão elaborados pela Corregedoria Geral;

II - a numeração será exclusiva da Corregedoria Geral;

III - os processos de inspeção permanecerão na Corregedoria Geral enquanto aguardam o prazo concedido para o recebimento da resposta do interessado;

IV - a Corregedoria Geral controlará os prazos das diligências e contraditórios concedidos e das prorrogações, se houver;

V - fica sob responsabilidade da Corregedoria Geral o envelopamento e etiquetamento dos escritórios que serão encaminhados, bem como o preenchimento do Aviso de Recebimento – AR; e

VI - a DEAP – Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo, encaminhará os escritórios de resposta, bem como o AR, diretamente à Corregedoria Geral onde se encontra o processo, à qual competirá proceder à juntada física e eletrônica deste documento.

§ 4º Nas Inspeções de iniciativa do Presidente do Tribunal ou por decisão Plenária, a oportunidade do contraditório, incluindo edital de intimação e diligências, será feito pela Diretoria Geral, mediante solicitação da equipe técnica designada, adotando-se a seguinte sistemática:

I - os escritórios de comunicação do contraditório e diligência serão elaborados pela Diretoria Geral;

II - a numeração será exclusiva da Diretoria Geral;

III - os processos de inspeção permanecerão na Diretoria Geral enquanto aguardam o prazo concedido para o recebimento da resposta do interessado;

IV - a Diretoria Geral controlará os prazos das diligências e contraditórios concedidos e das prorrogações, se houver;

V - fica sob a responsabilidade da Diretoria Geral o envelopamento e etiquetamento dos escritórios que serão encaminhados, bem como o preenchimento do Aviso de Recebimento – AR;

VI - a DEAP – Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo encaminhará os escritórios de resposta bem como o AR, diretamente à Diretoria Geral e esta os remeterá à equipe técnica;

VII - não verificada a citação regular ou fracassada esta, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria Geral para fins de elaboração e respectiva publicação;

VIII - vencido o prazo do edital, com ou sem resposta do interessado, o processo deverá ser devolvido à equipe para tramitação regular.

CAPÍTULO XVI

INTERFERÊNCIA DAS INSPEÇÕES NOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 45. Após o julgamento definitivo do processo de inspeção, cópias do relatório e da decisão deverão ser juntadas à prestação de contas municipal, correspondente ao exercício financeiro inspecionado.

§ 1º. A documentação mencionada no caput deste artigo será juntada apenas nas prestações de contas não julgadas.

§ 2º. Na instrução da prestação de contas efetuada pela Diretoria de Contas

Municipais, deverá haver menção das inspeções externas realizadas, identificando o número dos autos e o seu andamento processual.

Art. 46. As inspeções realizadas com o objetivo de instruir a análise da prestação de contas de transferências voluntárias terão o seguinte tratamento:

I - quando não relatada irregularidade ou deficiência de controle interno, o processo será encaminhado pela unidade técnica ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas e a partir de então seguirá seu trâmite normal;

II - quando relatada irregularidade ou deficiência de controle interno, a unidade técnica, em conjunto com a Diretoria Geral encaminhará ofício de contraditório ao inspecionado; e

III - recebida a resposta ou decorrido o prazo, a unidade técnica concluirá o relatório de inspeção (Análise do Contraditório e Relatório Conclusivo) e solicitará por despacho à Diretoria Geral para que se efetue o apensamento ao respectivo processo de prestação de contas, desde que ainda não haja trânsito em julgado da decisão definitiva. Neste caso, o relatório de inspeção servirá tão somente como instrução complementar na análise do referido processo.

CAPÍTULO XVII

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO E RELATÓRIO CONCLUSIVO

Art. 47. Recebida a resposta do ofício que oportunizou o contraditório, a equipe designada na instauração da inspeção fará a análise do contraditório e elaborará o relatório conclusivo da inspeção externa, conforme o modelo constante do anexo 4, do artigo 52, desta Instrução.

CAPÍTULO XVIII

ENCERRAMENTO DAS INSPEÇÕES

Art. 48. Terminado o procedimento e executada a decisão do Plenário, o processo de inspeção original, quando não apensado a outros processos, deverá ser arquivado na DEAP – Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo, pelo prazo de 5 anos.

Art. 49. A inspeção, transitada em julgado, a Diretoria Geral comunicará aos interessados a decisão do Tribunal.

CAPÍTULO XVIII

CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 50. Os relatórios que não estiverem de acordo com as formalidades de

apresentação nos termos desta Instrução Técnica poderão ser devolvidos, pelo Diretor Geral, ou por técnico designado, à equipe ou unidade responsável para proceder à necessária adequação.

§ 1º Provisoriamente, enquanto o sistema informatizado das inspeções estiver em fase de implantação, as minuta dos relatórios deverão ser remetidas à Diretoria Geral para o controle de qualidade sob o aspecto da forma.

§ 2º Depois de realizadas as inspeções, a Diretoria Geral em conjunto com as equipes técnicas, procederão a padronização dos objetivos gerais e específicos, bem como dos procedimentos utilizados, visando a formação de um banco de dados de inspeção.

§ 3º Para os relatórios de inspeção de iniciativa do Corregedor Geral, aplicar-se-á, no que couber o disposto no § 1º, deste artigo.

CAPÍTULO XVIII

TRAMITAÇÃO

Art. 51. A tramitação do processo de inspeção correrá de acordo com o quadro de trâmite, anexo a este artigo.

QUADRO DE TRÂMITE DAS INSPEÇÕES

Nº	AÇÃO	EXECUTOR	INICIAL	FINAL
1	Protocolar o Termo de Instauração de Inspeção Externa na DEAP com trâmite inicial para a Diretoria Geral. No caso de denúncia e demais processos cuja iniciativa não seja das unidades, não há necessidade de protocolar o Termo.	UI	DEAP	DG
2	Ofício solicitando pagamento de DIÁRIAS para a Presidência.	UI	UI	PRES
3	Ofício solicitando liberação de VEÍCULOS à Diretoria Geral.	UI	UI	DG
4	Se o procedimento de inspeção estiver aprovado no Plano Anual de Inspeção, a solicitação será autorizada pela Diretoria Geral e o processo será devolvido para a unidade interessada para dar prosseguimento.	UI	DG	UI
5	Se o procedimento de inspeção não estiver aprovado no Plano Anual de Inspeção, a solicitação será encaminhada ao Presidente para deliberação.	UI	DG	PRES
6	Após a deliberação do Presidente, o processo será devolvido para a DG para conhecimento da decisão e encaminhamento à unidade interessada para prosseguimento da inspeção ou arquivamento do processo, conforme o caso.	PRES	DG	UI
7	Realização do planejamento, execução e relatório da inspeção.	UI	-	-
8	Encaminhamento de minuta do relatório para a Diretoria Geral para controle de qualidade (forma).	UI	UI	DG
9	Elaboração do ofício do Contraditório, etiquetamento, envelopamento com AR e encaminhamento à DEAP.	UI	DG	DEAP
10	Agendamento do prazo de 15 dias para aguardar o recebimento do contraditório.	UI	-	-
11	Recebimento do contraditório. Protocolo e encaminhamento à unidade onde se encontra o processo de inspeção.	DEAP	DEAP	UI
12	Instrução quanto ao contraditório recebido.	UI		
13	Encaminhamento do processo de inspeção para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.	UI	UI	MP
14	Encaminhamento do processo de inspeção para a Diretoria Geral. (solicitação de diligências e/ou encaminhamento de parecer)	MP	MP	DG
15	Distribuição – Pauta.	DG	REL	PLE

Observação: UI - Unidade Técnica Interessada ou Comissão. DEAP - Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo. DG - Diretoria Geral. PRES - Presidência do Tribunal. INSP - Inspecionado ou Denunciado. PLE - Plenário. MP - Ministério Público junto ao TC - PLE - Plenário do TC.

CAPÍTULO XIX

ANEXOS

Art. 52. Faz parte desta instrução, os anexos de número 01 a 08, que apresentam os documentos e modelos a serem observados pelas equipes técnicas na realização da inspeção:

I - Anexo 01 Modelo de solicitação de instauração de inspeção externa;

II - Anexo 02 Modelo de planejamento de inspeção externa;

III - Anexo 03 Modelo de relatório preliminar de inspeção externa;

IV - Anexo 04 Modelo de análise de contraditório e relatório conclusivo de inspeção externa;

V - Anexo 05 Fluxograma do trâmite;

VI - Anexo 06 Modelo de ofício de solicitação de diárias e apresentação da equipe;

VII - Anexo 07 Modelo de ofício de solicitação de veículos; e

VIII - Anexo 08 Modelo de ofício oferecendo o contraditório.

Curitiba, 1º de setembro de 2005.

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

ANEXO 01 do art. 52 da Instrução Técnica nº 44/05 – Modelo de Solicitação de Inspeção Externa**SOLICITAÇÃO DE
INSTAURAÇÃO DE INSPEÇÃO
EXTERNA**

Nº.	
	Ordinária
	Especial

PROTÓCOLO	
-----------	--

SOLICITAÇÃO	
	Solicitação para instauração de Inspeção Externa em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções.
	Solicitação para instauração de Inspeção Externa, conforme exposição de motivos abaixo.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:	

CAMPO DE ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO	
LOCALIDADE:	ENTIDADE INSPICIONADA:
PERÍODO INSPICIONADO:	PERÍODO PREVISTO DE REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO (visita):
OBJETIVO GERAL:	
OBJETIVO ESPECÍFICO:	

ATO DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE		
TIPO DE ATO:	EMITENTE:	
EQUIPE DESIGNADA	CARGO	MATRÍCULA

QUADRO DE PLANEJAMENTO	
QI ⁽¹⁾ Nº XX	QUESTÃO DE INSPEÇÃO OU QUESITO:
	CRITÉRIO:
	INFORMAÇÃO REQUERIDA:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PARECER DO SUPERVISOR	
Inspeção, tendo em vista as verificações e as observações efetuadas:	
<input type="checkbox"/>	tem condições de ser realizada.
<input type="checkbox"/>	não tem condições de ser realizada.
O relatório da inspeção a ser realizada deverá ser entregue até o dia XX/XX/XX.	
LOCAL/DATA:	ASSINATURA:

**ANEXO 03 do art. 52 da Instrução Técnica nº 44/05
Modelo de Relatório Preliminar de Inspeção Externa**

RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSPEÇÃO EXTERNA

Nº.	
	Ordinária
	Especial

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
PROTOCOLO	
ORIGEM	
INTERESSADO	
ASSUNTO	

CAMPO DE ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO	
MUNICÍPIO:	ENTIDADE INSPECIONADA:
DENUNCIANTE:	DENUNCIADO:
PERÍODO INSPECIONADO:	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO:
OBJETIVO GERAL DA INSPEÇÃO:	
OBJETIVO ESPECÍFICO DA INSPEÇÃO:	

ATO AUTORIZATÓRIO DA INSPEÇÃO

QUADRO DE ACHADOS	
Nº XX	CONDIÇÃO:
	CRITÉRIO:
	EFEITO (QUANTIFICAÇÃO E DATA):
	RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA:
	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO	
ACHADO:	RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA:
NOME:	CPF:
CARGO:	PERÍODO:
ACHADO:	RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA:
NOME:	CPF:
CARGO:	PERÍODO:
ACHADO:	RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA:
NOME:	CPF:
CARGO:	PERÍODO:
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM TOMADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS	

QUADRO DE QUESTÕES DE INSPEÇÃO NÃO EVIDENCIADAS	
Nº XX	QUESTÃO OU QUESITO:
	CRITÉRIO:
	COMENTÁRIO:

DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO UTILIZADOS

CONCLUSÃO	
	Pela REGULARIDADE do objeto inspecionado.
	As IRREGULARIDADES encontradas encontram-se caracterizadas no quadro de achados com a respectiva imputação ao agente público.
	Os Quesitos não evidenciados, no caso de denúncia, encontram-se no Quadro de Questão de Inspeção não Evidenciada.
RECOMENDAÇÕES DE NATUREZA PREVENTIVA E DE CONTROLE INTERNO	

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

LOCAL E ASSINATURA				
LOCAL:			DATA:	
EQUIPE	CARGO	MATRÍCULA	UNIDADE	ASSINATURA

LOCAL E ASSINATURA		
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:

QUADRO DE ACHADOS (RELATÓRIO CONCLUSIVO - APÓS A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO)	
Nº. XX	CONDIÇÃO:
	CRITÉRIO:
	COMENTÁRIO RESUMIDO DO INSPECIONADO SOBRE O ACHADO:
	COMENTÁRIO DA EQUIPE:
	RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA:
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:	

ANEXO 04 do art. 52 da Instrução Técnica nº 44/05
Modelo de Análise de Contraditório e Relatório Conclusivo de Inspeção Externa

**ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO E
RELATÓRIO CONCLUSIVO DE
INSPEÇÃO EXTERNA**

Nº.	
	Ordinária
	Especial

Tendo em vista:

	Ausência de resposta ao ofício nº. NNN/AA - UT, que deu oportunidade para o exercício do contraditório e, considerando o término dos prazos concedidos, ratificam-se as conclusões do Relatório Preliminar de Inspeção externa às folhas nº. XXXX deste processo.
	A resposta ao ofício nº. NNN/AA - UT, que deu a oportunidade para o exercício do contraditório, apresenta-se a análise do contraditório e efetua-se o Relatório Conclusivo da Inspeção Externa.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
PROTOCOLO	
ORIGEM	
INTERESSADO	
ASSUNTO	

DATA	OUTRAS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
	Encaminhamento do ofício oportunizando o contraditório.
	Juntada do AR do ofício do contraditório.
	Término do prazo concedido no ofício do contraditório (.....) dias.
	Publicação do Edital de intimação para o exercício do contraditório.
	Término do prazo concedido no edital de intimação para o exercício do contraditório (.....) dias.

QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO (RELATÓRIO DEFINITIVO - APÓS A ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO)	
ACHADO:	RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA:
NOME:	CPF:
CARGO:	PERÍODO:
ACHADO:	RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA:
NOME:	CPF:
CARGO:	PERÍODO:
ACHADO:	RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA:
NOME:	CPF:
CARGO:	PERÍODO:

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM TOMADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO UTILIZADOS

PARECER CONCLUSIVO APÓS ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO
Pela REGULARIDADE do objeto inspecionado.
As IRREGULARIDADES encontradas encontram-se caracterizadas no quadro de achados com a respectiva imputação ao agente público.
Os Quesitos não evidenciados, no caso de denúncia, encontram-se no Quadro de Questão de Inspeção não Evidenciada.

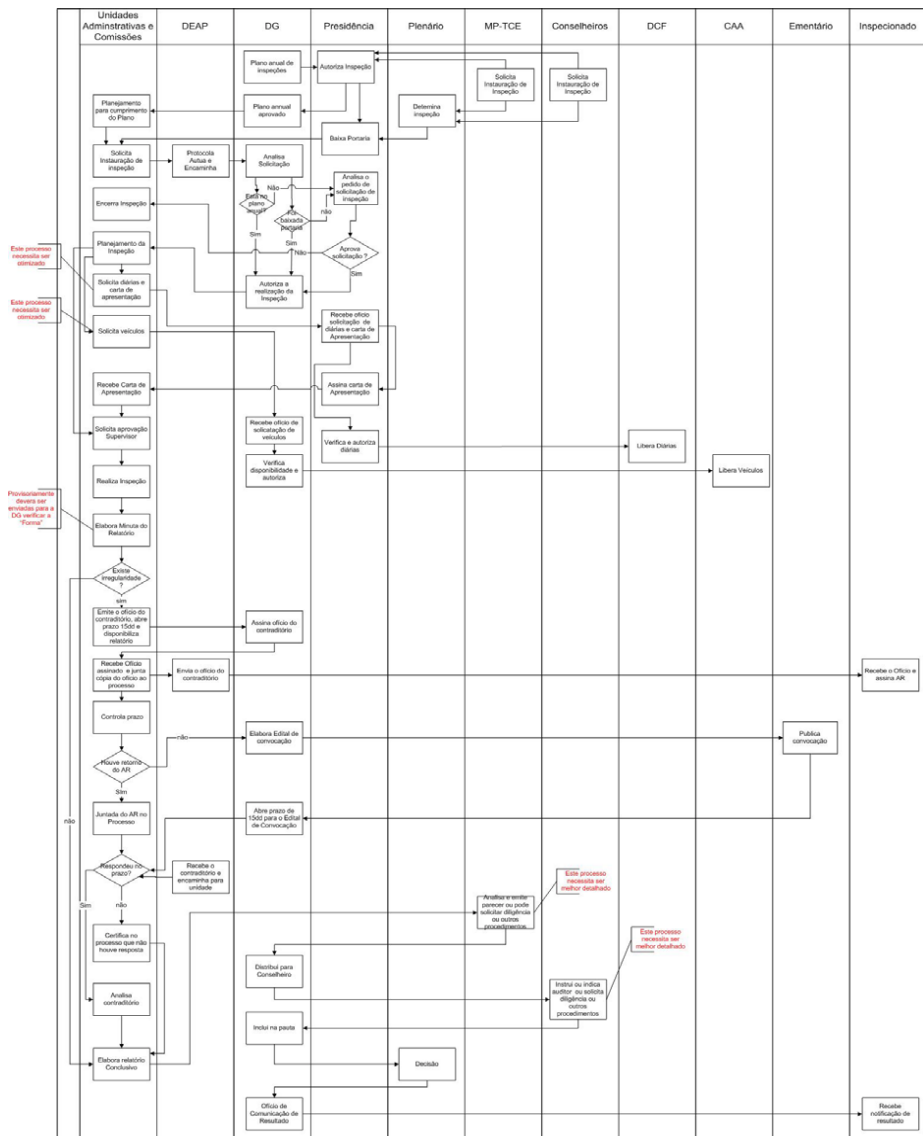
RECOMENDAÇÕES DE NATUREZA PREVENTIVA E DE CONTROLE INTERNO

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

LOCAL E ASSINATURA

LOCAL:	DATA:			
EQUIPE	CARGO	MATRÍCULA	UNIDADE	ASSINATURA

ANEXO 05 do art. 52 da Instrução Técnica nº 44/05 – Fluxograma do Trâmite



**ANEXO 06 do art. 52 da Instrução Técnica nº 44/05
Modelo de Ofício de Solicitação de Diárias e Apresentação de Equipe**

Ofício n.º xxx/xx SIGLA DA UNIDADE Curitiba, xx de xxxxxxxx de 200x

Senhor Presidente:

Tendo em vista a instauração de inspeção no (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx¹ no (s) Município(s) de xxxxxxxx, relativamente ao contido no protocolado nº xxxxxxxxxxxxxxxx, indico para integrar a equipe os servidores, xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, Matrícula nº xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, matrícula nº. xxxxxxxx.

Para tanto, solicito a Vossa Excelência o respectivo ofício de apresentação, bem como a autorização de reembolso aos referidos servidores, para despesas de alimentação e pousada, correspondentes ao período de xx a xx de xxxxxx do corrente ano.

Reitero a Vossa Excelência à segurança do meu respeito.

Cordialmente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO XZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZX
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
EDIFÍCIO SEDE

Nota

¹ Informar no nome do órgão ou Prefeitura Municipal, conforme o caso.

ANEXO 07 do art. 52 da Instrução Técnica nº 44/05 – Modelo de Ofício de Solicitação de Veículos

Ofício n.º xxx/xx-SIGLA DA UNIDADE Curitiba, xx de xzxzxzxzx de 200x

Senhor (CARGO OU IDENTIFICAÇÃO):

Tendo em vista a instauração de inspeção nos Municípios de xzxzxzxzxzx, relativamente ao contido nos protocolos n.ºs. xzxzxzxzxzxzx, solicito a Vossa Senhoria a disponibilização de veículo ao(s) servidor(es), xzxzxzxzxzx, matrícula nº xzxzxzxzx para o período de xz a xz de xzxzxzx do corrente ano.

Atenciosamente

Nonononononononno

(cargo)

Ao Senhor (a)
XZX
Diretor (a) Geral do
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
N/C

ns:

ANEXO 08 do art. 52 da Instrução Técnica nº 44/05 Modelo de Ofício Oferecendo Contraditório

Ofício n.º xxx/xx-SIGLA DA UNIDADE Curitiba, xx de xxxxxx de 200x.

Senhor (CARGO OU IDENTIFICAÇÃO):

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Inspeção, Processo n.º., para fins de contraditório, em especial ao contido no Quadro de Achados e no Quadro de Responsabilização. Destaco que o "Quadro de Achados" caracteriza as irregularidades encontradas e as recomendações apontadas poderão, em função do julgamento, ser transformadas em determinações do Tribunal de Contas. O "Quadro de Responsabilização" identifica os agentes públicos obrigados ao seu cumprimento. As considerações de natureza preventiva e de controle interno se houver, manifestadas na respectiva conclusão, não necessitam ser contraditadas, pois servem de contribuição do Tribunal para que sejam promovidas: (a) a proteção dos ativos públicos, (b) a manutenção de informação precisa, transparente e adequada dos atos de gestão, (c) a garantia da eficiência e eficácia operacional, e (d) a obediência e o respeito às normas vigentes. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do presente ofício, para protocolar o ofício ou requerimento de considerações do contraditório.

Ilmo. Sr.
XXXXXXXXXXXX
Município de xxxxxxxx
Rua xxxxxxxx
Nome da cidade
Cep

Importante salientar, que nesta fase, a oportunidade de defesa oferecida não caracteriza a interposição de Recurso no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pois não existe, ainda, decisão Plenária, nem tampouco autorização ou solicitação providências de recolhimento de multa, ressarcimento ou pagamento de qualquer natureza, mesmo que tais recomendações tenham sido feitas no Relatório encaminhado. Esta fase serve exclusivamente para que Vossa Senhoria encaminhe suas contra razões ao apontado no Relatório de Inspeção.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à unidade técnica responsável pela emissão do relatório e o acompanhamento processual estará disponibilizado na internet no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no endereço eletrônico: www.tce.pr.gov.br.

A partir desta correspondência e nos termos da Lei Estadual nº. 14.704, de 1º de junho de 2005, Vossa Senhoria será intimado dos atos emitidos neste Processo, através de publicação no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", de circulação semanal, às sextas-feiras, pelo Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, disponível também no site deste Tribunal www.tce.pr.gov.br.

Em cumprimento ao § 2º do art. 9º do Provimento nº47/02, a resposta deverá ser endereçada ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a indicação do nº. do presente ofício e do Processo acima referido.

Cordialmente,

(NOME DO DIRETOR)

Diretor (a) da Diretoria de xxxxxxxxxxxx

ONONONONONONONONO

Diretor (a) Geral

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 45/2005

Possibilita aos municípios que não atenderam o item II da Resolução TCE/PR nº 5.488/2005, o atendimento das exigências e condições que especifica, exclusivamente para efeito de prorrogação da validade das certidões liberatórias para 30 de setembro de 2005.

Art. 1º A validade das certidões liberatórias prorrogadas nas condições do item II da Resolução nº 5.488/2005, do Tribunal de Contas do Paraná, vencidas em 30 de agosto de 2005, poderá ser dilatada até 30 de setembro de 2005, se comprovado pelos municípios interessados o atendimento das exigências, cumulativas e não dispensáveis, relacionadas nos incisos e parágrafos deste artigo.

I) Protocolização de requerimento da prorrogação da validade Certidão Liberatória, mencionando o número desta Instrução Técnica;

II) Remessa do 1º bimestre de 2005 para o SIM/AM-2005, do Tribunal de Contas do Paraná;

III) Encaminhar exemplares originais das publicações do Relatório de Gestão Fiscal, respectivo ao último período de apuração de 2005, sendo semestral ou quadrimestral, conforme a população municipal;

IV) Encaminhar exemplares originais das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 2º e 3º bimestres de 2005;

V) Cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo IV, da Instrução Técnica nº. 39/2005, do Tribunal de Contas do Paraná, respectivas aos registros, na página do Tribunal de Contas na internet, das declarações de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e da realização de audiências públicas.

§ 1º A remessa do SIM/PCA-2004, para efeito de apuração dos índices de aplicação em saúde e educação, e a conseqüente demonstração do atendimento dos limites mínimos constitucionais, é condição para a admissão do pedido de prorrogação tratado nesta Instrução Técnica.

§ 2º A exigência contida no inciso II do caput deste artigo, referente à remessa do 1º bimestre do SIM/AM-2005, inclui todas as entidades da Administração direta e indireta do Município interessado, sujeitas à Instrução Técnica nº 39/2005, do Tribunal de Contas do Paraná.

§ 3º A exigência contida no inciso III do caput deste artigo, referente à remessa das publicações do Relatório de Gestão Fiscal, inclui os poderes Executivo e Legislativo do Município interessado.

Art. 2º Examinada a documentação correspondente aos pleitos de Certidão Liberatórias e consideradas adequadas e suficientes, poderão ser expedidas certidões com a validade para 30 de setembro de 2005.

§ 1º A conclusão da análise referida neste artigo dispensa a emissão de ato instrutivo, podendo as opiniões constar de Despacho exarado pelo Diretor da Diretoria de Contas Municipais.

§ 2º. Demonstrada a habilitação à Certidão referida neste artigo a liberação da Certidão será automática na página da internet, mediante desbloqueio a ser realizado pelo Diretor da Diretoria de Contas Municipais.

Art. 3º Dado o caráter excepcionalíssimo da medida, as disposições expressas nesta instrução Técnica têm validade limitada à data de 30 de setembro de 2005.

Art. 4º Esta Instrução Técnica entra em vigor na data de sua publicação na página do Tribunal de Contas do Paraná na internet.

Curitiba, em 13 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

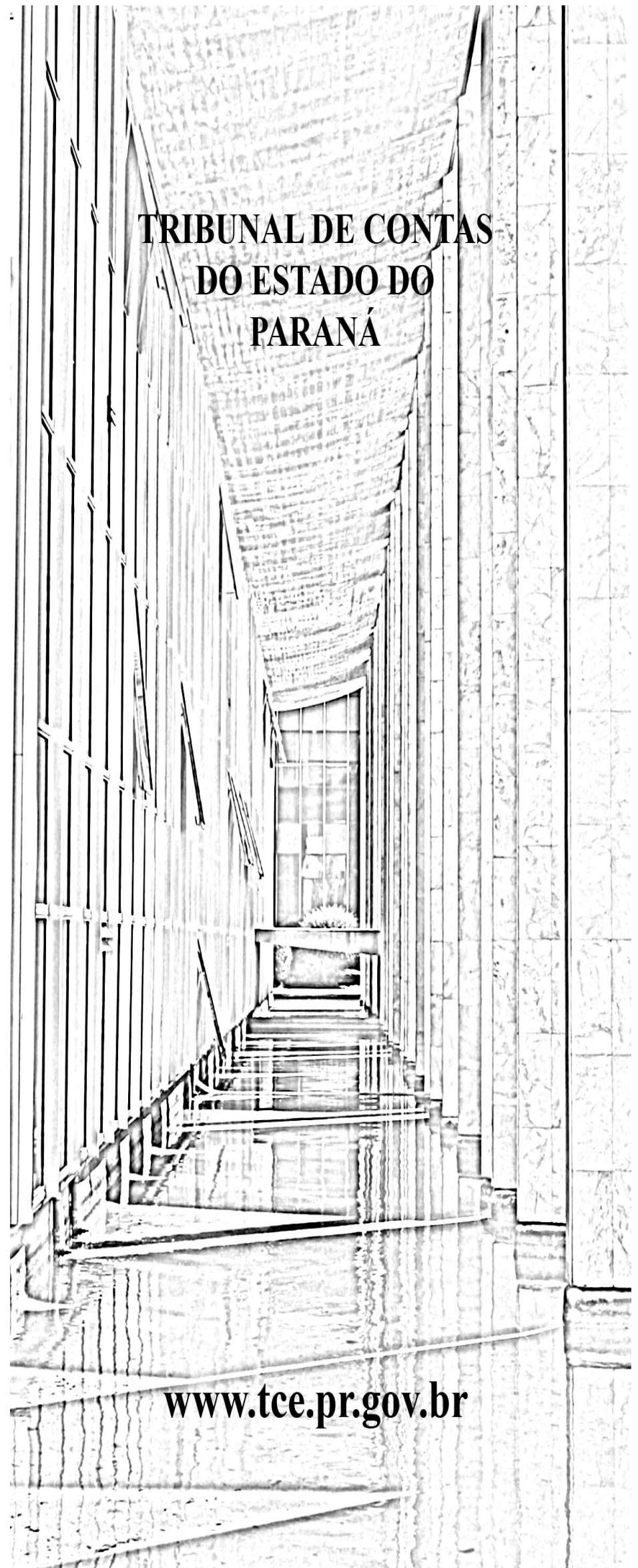




TABELA DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PR Atos Oficiais

ASSINATURAS

Assinaturas do jornal “Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná”

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60

NÚMEROS AVULSOS

Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

www.pr.gov.br/dioe